



1
2
3
4
5
6
7
8

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS – CNDI

9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42

ATA DA REUNIÃO DA APROVAÇÃO
DO REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS – CNDI

Abertura: Aos dois e três dias do mês de dezembro de 2002, em Brasília - DF, no Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios – Bloco T – Edifício Sede do Ministério da Justiça, na Sala dos Retratos, realizou-se Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos dos Idosos – CNDI, órgão superior de deliberação colegiada e natureza permanente, instituído por meio do Decreto nº 4.227, de 13 de maio de 2002, alterado pelo Decreto nº 4.287, de 27 de junho de 2002, sendo regido pela Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. A Reunião foi presidida pelo Conselheiro **Hugo Luís de Castro Mello. I.**

Abertura da XVII Reunião Ordinária: O Presidente **Hugo Luís de Castro Mello** discursou ao Plenário do CNDI, declarando abertos os trabalhos da Reunião Ordinária. Iniciou a sessão apresentando a Sala de Retratos do Ministério da Justiça, em que aparecem todos os Ministros da Justiça que o Brasil já teve, e pediu desculpas aos Conselheiros pelos contratemplos na instalação das mesas e da aparelhagem de som para a realização dos trabalhos. Em seguida, passou a palavra à Conselheira **Ana Amélia Camarano**, que explicou os motivos por que iria apenas participar da Reunião do dia 2 de dezembro, e não poderia participar da Reunião no dia 3 de dezembro. Disse que, no Plano de Ação de Madri, ficou estabelecido que os organismos regionais fariam o detalhamento dos seus planos, sendo que a OCD fez para a Europa Ocidental; a Comissão Asiática, para a Ásia, e a SEPAL, BID e OPAS estariam encarregados de fazer o documento regional da América Latina e do Caribe. Então, foi constituído um grupo de trabalho formado pela Rosa Miguel, da SEPAL; a Marta Pelares, da OPAS e o Thomas Egler, do BID, para constituir um grupo coordenador da elaboração desse documento. Eles se subdividiram em três áreas temáticas: “Redes de apoio”, “Segurança” e “Saúde”, e estão preparando documentos básicos, estão começando uma série de reuniões para discutir essas três questões para chegar ao detalhamento do plano. Informou a Conselheira ter “entrado nessa história” como pessoa física por ter sido convidada para fazer o documento de avaliação das “Redes de apoio da América Latina”, que vai ser discutida na reunião de Santiago. Explicou que a primeira reunião a acontecer seria sobre o tema “Rede de Apoio da América Latina”, e foram convidados todos os países signatários do Plano, por intermédio dos Ministérios de Relações Exteriores de cada país, e, inclusive, disse haver passado uma lista de várias instituições brasileiras que sugeriu que fossem convidadas. Portanto, a primeira reunião seria quanto à questão do detalhamento de “Redes de apoio”, depois haveria uma próxima, em abril, sobre “Saúde”, e uma outra sobre “Segurança econômica” (acrescentou que em setembro haveria outra reunião sobre o detalhamento “Reciclável”). Citou o Art. 1º do Regimento Interno, que diz ser atribuição do Conselho “zelar pela implementação dos

43 instrumentos internacionais relativos ao envelhecimento das pessoas do qual o Brasil seja
44 signatário"; como o Brasil é signatário do Plano de Madri, considerava, portanto,
45 extremamente importante o Conselho, oficialmente, fazer parte do grupo de detalhamento
46 desse Plano, porque, a partir do detalhamento do Plano, ver-se-iam todos os mecanismos de
47 acompanhamento. Concluindo, a Conselheira **Ana Amélia Camarano**, muito embora não
48 sabendo exatamente quais os procedimentos, recomendou que o Conselho, oficialmente, se
49 fizesse representar nessas reuniões. Esclareceu por que não iria participar da reunião no dia
50 seguinte, pois teria de terminar o documento naquela semana, e, depois, deixaria o
51 documento à disposição do Conselho, bem como os demais documentos que forem
52 efetivados, mas reiterou que considerava que a participação efetiva do Conselho no
53 detalhamento desse Plano seria mais importante que os documentos. A Conselheira **Maria**
54 **José Lima Carvalho Rocha Barroso**, inclusive, comunicou ter recebido três e-mails
55 fazendo a cobrança da presença do Brasil nesse evento no Chile, pelo fato de o Brasil haver
56 sido signatário do referido Plano. Explicou que, na verdade, estava esperando que ficasse
57 definida a Presidência do Conselho, para ser levar à Presidência essa questão, porque,
58 inclusive, estava no Regimento, que o Conselho haveria de "zelar por todos os documentos
59 e tratados que o Brasil assinar". Reiterou que o Conselho Nacional de Direito dos Idosos
60 deveria, realmente, estar presente também no evento. O Conselheiro **Álvaro Fontes da**
61 **Silva Neto** sugeriu, então, o nome da Conselheira **Ana Amélia Camarano** para ser
62 representante do Conselho Nacional do Idoso, inclusive pelo fato de ela ter sido convidada.
63 A Conselheira **Ana Amélia Camarano** declinou o convite, e explicou que seria melhor
64 uma outra pessoa do Conselho fazer parte também dessas reuniões, porque, por ter sido
65 convidada pela SEPAL (CONFIRMAR SIGLA), uma outra pessoa conferiria à reunião
66 mais representatividade. O Presidente **Hugo Luís de Castro Mello** concordou, dizendo
67 que, se houvesse condições administrativas e financeiras de ter formalmente uma
68 representação do Conselho, seria interessante, mas não saberia dizer se haveria condições
69 de o Conselho mandar alguém para Santiago do Chile, e, inclusive, dependendo do que se
70 fosse aprovar do Regimento. Sugeriu deixar para tratar do assunto ao longo da reunião, até
71 porque a própria **Ana Amélia Camarano** estaria se sentindo numa situação complicada se
72 estivesse fazendo as duas representações. Em seguida, a Conselheira **Marly Mascarenhas**
73 **de Oliveira Bastos** solicitou que, ao final da reunião, se voltasse ao § 2º do Art. 2º para ser
74 estudado melhor. A Conselheira **Mirna Lúcia de Almeida Correa** comunicou a
75 inauguração, em Manaus, do Parque Nacional do Idoso, conforme *folder* que trouxera para
76 a apresentação ao Conselho, e elogiou o trabalho desenvolvido pela Prefeitura de Manaus.
77 Outro assunto comentado pela Conselheira **Mirna Lúcia de Almeida Correa** foi que todos
78 os Conselheiros iriam receber da Gerente da Prestação Continuada um relatório da primeira
79 revisão. Em seguida, o Conselheiro **Emídio Rebelo Filho** relatou que a Federação dos
80 Aposentados do Estado do Pará encaminhou a todos os Conselheiros, a título de
81 colaboração para a elaboração do Regimento Interno, documento contendo todas as
82 assembléias realizadas pela entidade, tomando por base a criação do Conselho pelo Decreto
83 nº 4.227 e também pela Lei nº 8.842. Explicou, num primeiro momento, que a Federação é
84 um órgão sem fins lucrativos e que atende aposentados, pensionistas e idosos. Em seguida,
85 disse que foi feita uma reunião no dia 30 de outubro sobre o Conselho Nacional de Direito
86 do Idoso, em que se discutiu a referida Lei e o Decreto, e, como já havia algumas
87 proposições no Estado do Pará, foi solicitado que fosse feita uma mobilização para criação
88 dos conselhos estaduais e dos conselhos municipais. Outro ponto comentado foi quanto ao
89 que está sendo feito em Manaus, justamente, o centro de convivência, com a criação do

90 qual se vê que apenas assim o idoso terá espaço para garantir a sua cidadania; inclusive,
91 lembrou que os centros de convivência estão preconizados desde 1994, quando foi criada a
92 Lei nº 8.842. Acrescentou o Conselheiro que, depois do Congresso de Gerontologia e
93 Geriatria que aconteceu no Estado do Ceará, foi entregue à Secretaria de Assistência Social
94 um documento recomendando a criação dos centros de convivências, juntamente com
95 oficinas abrigadas de trabalho, nas quais o idoso poderia passar a sua experiência, a sua
96 sabedoria para o adulto, para a criança e para o adolescente. Comentou que outro assunto
97 considerado importante para o desenvolvimento, não apenas do idoso, mas do cidadão
98 brasileiro, foi justamente a inserção da Gerontologia Social e da Geriatria nos cursos
99 superiores, como determinado pela Lei nº 8.842, mas que nunca se havia cumprido; então,
100 insistiu em que esses dispositivos regulamentares sejam, de fato, exercidos. Igualmente,
101 solicitou que nos cursos fundamental e no curso formal, fundamental e nível médio, fossem
102 também incluídos, conforme a Lei determina, conteúdos voltados para o ensino do
103 envelhecimento, pois assim a criança, sabendo que vai chegar a essa idade, poderá tomar as
104 primeiras providências para se prevenir, inclusive, das doenças que acometem o idoso, e
105 também a criança, recebendo essa informação e levando esse conhecimento para casa, fará
106 com que seus pais e seus avós sejam corrigidos. A Conselheira **Nara Costa Rodrigues**, em
107 relação às propostas feitas, por ter alguma experiência em Conselho, pelo fato de o
108 Conselho ser deliberativo e construtivo, e não executivo, disse que as propostas de
109 execução, de criar centros de convivência, não eram incumbência do Conselho, mas das
110 instituições filiadas ao Conselho. Reiterou que o Conselho não era executivo, o que deveria
111 ficar bem claro. Logo em seguida, o Conselheiro **Paulo Sérgio Negrão** disse que os
112 pronunciamentos dos Conselheiros deveriam ser concisos, pois se pretendia terminar a
113 aprovação do Regimento nos dois dias de Reunião; solicitou, portanto, a todos os Colegas
114 que fossem o mais sintético possível, evidentemente, sem que houvesse perda de conteúdo.
115 O Presidente **Hugo Luís de Castro Mello**, na mesma linha do que o **Conselheiro Paulo**
116 **Sérgio Negrão** colocou, fez um apelo no sentido de que todos colaborassem no sentido de
117 serem o mais objetivo possível no encaminhamento da aprovação do Regimento, porque, se
118 fosse possível, após a aprovação do Regimento e a eleição da direção, talvez daria tempo
119 de, aproveitando os dois dias, poder o Conselho estar tomando algumas deliberações. Disse
120 o Presidente que sabia que alguns Conselheiros pensavam que teria de haver uma comissão
121 eleitoral, como também sabia que vários Conselheiros se manifestaram na última reunião
122 entendendo que o Conselho tinha autonomia e independência e poderia já estar,
123 efetivamente, funcionando. Comentou, também, que, em algum momento durante a
124 Reunião, iria se ausentar e passar a Presidência ao Vice-Presidente em exercício para ir a
125 uma reunião com o governo de transição, pois fora nomeado por uma parcela da área de
126 Direitos Humanos para fazer a interlocução com o novo governo, com o intuito de que
127 fosse incorporado à Agenda dos Cem Dias, depois de todo o esforço que foi feito, para que
128 o Conselho fosse instalado e estivesse funcionando. Lembrou que o Conselho estaria
129 arriscado a “implodir” na reforma administrativa do dia 2 de janeiro, porque fora o CNDI
130 criado por um Decreto, e poderia o novo governo entrar no dia 2 de janeiro revogando o
131 Decreto que criou o Conselho. Argumentou que o CNDI, tendo o Regimento aprovado,
132 estando com Presidente e Vice-Presidente escolhidos e tendo deliberações tomadas, poderia
133 ser tudo isso ser passado para o governo que estaria entrando. Propôs, após esse registro,
134 que se passasse imediatamente à continuação da aprovação do Regimento a partir do ponto
135 que haviam parado na última reunião. O Presidente **Hugo Luís de Castro Mello**, a seguir,
136 colocou a Ata da Reunião anterior em discussão, e, por unanimidade, a Ata ficou aprovada.

137 Em continuação, a Conselheira **Léa Lúcia Cecílio Braga**, a respeito de como seria a
138 metodologia de aprovação do Regimento, conforme ficou acordado na última Plenária, as
139 questões discutidas e votadas foram consideradas “imexíveis”: o que fora discutido e
140 votado estava deliberado, não cabendo nenhuma modificação. Acrescentou que, a partir da
141 proposta de organização apresentada — “Natureza e finalidades”, “Composição”,
142 “Organização e funcionamento”, “Competência e atribuições” e “Disposições gerais” —,
143 com essa ordem, o Conselho passaria a trabalhar com os itens já colocados no Regimento,
144 apenas os organizando dentro dessa estrutura; então, com a aprovação dessa estrutura
145 básica, seria feita a migração dos itens para os locais corretos. Então, primeiro, definir-se-ia
146 a natureza e a finalidade do Conselho no Capítulo 1; tudo o que dizia respeito à composição
147 foi integrado no Capítulo 2; para o Capítulo 3 foram todas as propostas de organizações e
148 funcionamento (no caso, com algumas subdivisões, “Da organização”, “Do funcionamento
149 específico”) e, depois, haveria um Capítulo em que se tratariam as competências e
150 atribuições, em que se resgatam as competências dos órgãos que o Conselho definiu serem
151 suas estâncias, onde se incluem, também, as atribuições mais pessoais, as atribuídas a
152 cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretaria Executiva, enfim, ao Plenário como um
153 todo. Aquilo que se considerou não ser vinculado a essa estrutura estaria no Capítulo das
154 “Disposições gerais”. Feita essa “panorâmica”, essa apresentação inicial da estrutura do
155 Regimento Interno pela Conselheira **Léa Lúcia Cecílio Braga**, o Presidente **Hugo Luis de**
156 **Castro Mello** propôs aos Conselheiros duas alternativas: os trabalhos começariam desde o
157 Art. 1º ou a partir do Art. 6º, que era de onde parecia surgir a primeira dúvida, uma vez que
158 havia sido feito a transposição de alguns artigos na estrutura apresentada e essa
159 “rearrumação” fez com que alguns artigos mudassem de número. O Conselheiro **Álvaro**
160 **Fontes da Silva Neto** sugeriu que se começasse do Art. 6º, mas, no entanto, se mais à
161 frente aparecesse alguma dúvida com relação a algum artigo anterior, o Conselho poderia
162 retomar para apreciá-lo. Todos os Conselheiros se puseram de acordo com essa proposição,
163 Houve, primeiramente, a sugestão de alteração do Art. 5º, no sentido de se retirar o § 4º
164 porque o Art. 14 seria quase idêntico, o que seria repetitivo, pois o § 1º trataria “Das
165 comissões temáticas”; o § 3º seria sobre “Das comissões de caráter transitório”, sendo que
166 o § 4º voltava a se referir às comissões temáticas, mas, nesse caso, a respeito da
167 composição da organização do funcionamento. Portanto, num parágrafo mais à frente
168 caberia melhor; entretanto, chegou-se ao consenso que seria melhor “pecar pelo excesso” e
169 deixar o § 4º. Com relação ao § 1º do Art. 5º, na redação “Comissões de caráter
170 permanentes e transitório”, pareceria que a Comissão teria caráter permanente e transitório
171 ao mesmo tempo; foi lembrado que na reunião anterior havia ficado acordado que seria
172 “Comissões temáticas permanentes” e “Comissões temáticas transitórias”. O Conselheiro
173 **Albucacis de Castro Pereira** disse que, evidentemente, a reunião anterior teria validade, e
174 tudo aquilo que nela fora aprovado seria válido, podendo ser revisto no final. Lembrou que
175 havia um trabalho imenso a ser feito, e foi feita a proposta de se ler, em voz alta, desde o
176 primeiro artigo: “se isso foi aprovado, o Conselho ‘pula’; se isso não foi aprovado, o
177 Conselho discute”. Explicou que essa poderia ser uma boa proposta porque ninguém
178 saberia o que foi aprovado ou não foi aprovado, e o trabalho não teria andamento se o
179 Conselho fosse para frente e voltasse. O Conselheiro **Hugo Luis de Castro Mello** disse ter
180 sido proposto que se partisse do Art. 6º, que era o ponto no qual o Conselho havia parado
181 na reunião anterior, e, no entanto, quando questionado se algum Conselheiro teria alguma
182 alteração, foi dito que se queria fazer observações ao Art. 5º, e, portanto, o Conselho voltou
183 a ele para analisá-lo. Prosseguiu-se no Art. 6º, acrescentando ao § 1º, que dispõe: “As datas

184 de realizações das reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em cronogramas, e
185 sua duração será julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em
186 data e hora a serem estabelecidas pelo Presidente”. Houve a sugestão de se incluir a palavra
187 “anual” depois de “cronograma”, e o § 1º está aprovado. Depois, no Art. 7º, foi proposta
188 uma alteração pelo Conselheiro, que disse que a redação não estava adequada. O Presidente
189 **Hugo Luis de Castro Mello**, pelo que se lembrava, disse que havia ficado deliberado na
190 última reunião que esse texto seria o *caput* do Artigo, e lembrou da aprovação desse texto:
191 “Sempre que julgado relevante, o Presidente poderá convidar”, recordando haver o
192 entendimento de ser esse parágrafo único o texto do artigo. Disse que havia sido deliberada
193 a seguinte redação: “Sempre que julgar relevante, o Presidente do Conselho poderá
194 convidar e dar direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias a profissionais de
195 reconhecida competência bem como entidades ou pessoas previamente agendadas”, sendo
196 esse o texto do artigo, excluindo-se o resto “de Congresso, Ministério Público” etc., sem o
197 parágrafo único, sendo apenas o artigo. O Conselheiro **Jorge Alexandre Silvestre** ressaltou
198 que seria bom que um professor de Português corrigisse os erros e melhorasse a redação. O
199 Presidente **Hugo Luis de Castro Mello** disse haver ficado acertado que, depois de
200 aprovado, o Regimento passaria não apenas por uma correção ortográfica, mas até por um
201 ordenamento por meio da Consultoria Jurídica do Ministério, para colocá-lo dentro do
202 padrão adequado de Regimento, sem modificar o conteúdo, evidentemente. O Conselheiro
203 **Albucacis de Castro Pereira** indagou, na redação do Art. 6º, no § 1º: “podendo ser
204 interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas” pelo Presidente,
205 pelo Conselho ou pela assembléia. Disse que pensava que seria pela assembléia, ficando a
206 redação “As datas de realização das reuniões ordinárias do CNDI serão estabelecidas em
207 cronograma anual e a sua duração será julgada necessária, podendo ser interrompida para
208 prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas” acrescentando-se aí “pela
209 assembléia”. O Presidente **Hugo Luis de Castro Mello** concordou ser pela assembléia, e,
210 reiterando, poderia ser “em data e hora a serem deliberadas pela assembléia”. O
211 Conselheiro **Geraldo Adão dos Santos**, no Art. 7º, propôs que fosse reconsiderado, pelo
212 fato de, na última reunião, ter sido bastante discutido e ter havido uma alteração, pois se
213 considerou de suma importância que esse “convite aos membros do Congresso Nacional e
214 Ministério Público” ficasse como destaque, não prejudicando o convite “a outros dirigentes
215 de órgãos, entidades, empresas e profissionais de reconhecida competência e saber”; mas
216 considerava que a relação deste Conselho com o Congresso Nacional e com o Ministério
217 Público seria fundamental e deveria ficar explícito, mudando, naturalmente, o parágrafo,
218 porque ficou como se fossem pessoas que chegassem a uma reunião do Conselho ou
219 pretendesse fazer alguma explanação e pedissem espaço. O Conselheiro **Hugo Luis de**
220 **Castro Mello** procedeu à leitura: “Sempre que julgar relevante, o Presidente do CNDI
221 poderá convidar e dar direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias a profissionais
222 de reconhecida competência, bem como entidades ou pessoas previamente agendadas”;
223 então, no “previamente agendadas” poderia ser deputado, senador, Ministério Público. O
224 Conselheiro **Geraldo Adão dos Santos** ressaltou ser o Conselho Nacional um órgão e o
225 Congresso Nacional uma instituição, e argumentou que acreditava que esse nível de relação
226 deveria ficar mais explícito, mas disse que, caso fosse voto vencido, não haveria problema,
227 por ser apenas uma ressalva que fazia. Foi dito que, a partir de janeiro, com o novo
228 governo, pelo fato de o Conselho ter sido criado por meio de um Decreto, como seria a
229 criação do Conselho ou a reavaliação dele dependeria, efetivamente, do Congresso
230 Nacional até para ser o Conselho ser criado por meio de outro mecanismo, e, portanto, se

231 preservar essa relação direta do Conselho com o Congresso Nacional e o Ministério Público
232 seria de fundamental importância. O Conselheiro **Hugo Luís de Castro Mello** concordou
233 com a importância dessa interação com o Congresso Nacional, mas sugeriu acrescentar isso
234 em outro lugar que não fosse esse artigo; pensou em ter um artigo específico tratando disso,
235 mas alguns Conselheiros defendiam em enfatizar essa colocação no Art. 7º. O Presidente
236 disse ter o entendimento que deveria ir para as “Disposições gerais” quando se tratasse das
237 articulações, e que o Art. 25, de uma certa forma, tratava disso; poder-se-ia, inclusive, dar
238 uma outra redação, o que também seria colocado em votação, para deixar mais clara ainda a
239 questão do Congresso Nacional. Reiterou não ser contra em dar destaque para o Congresso
240 Nacional e para o Ministério Público, assim como outros Conselheiros votaram contra essa
241 colocação entrar no Art. 7º, e outros também concordavam que se deveria dar outro tipo de
242 destaque, mas não nesse artigo. Submeteu à votação do Plenário, e, ficando vencida a
243 inclusão, restou acordada a seguinte redação: “Sempre que julgar relevante, o Presidente do
244 Conselho poderá convidar e dar direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias a
245 profissionais de reconhecida competência, bem como a entidades ou pessoas previamente
246 agendadas”. Prosseguindo, disse que o Art. 8º teria a inclusão do § 3º: “As deliberações da
247 Assembléia Geral serão anotadas com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções
248 mencionadas em Ata”, e foi aprovado por unanimidade. Foi mencionada uma dúvida com
249 relação ao Art. 9º: “As deliberações do CNDI serão formalizadas em resoluções publicadas
250 no Diário Oficial”, se seria “decisões” ou “deliberações”, pois sendo o Conselho
251 deliberativo passaria para alguém homologar. Respondeu o Presidente **Hugo Luís de**
252 **Castro Mello** que acreditava que seria “deliberações”; mas, pelo que acontecia em outros
253 Conselhos, confessou não saber se seria a redação mais adequada, porque nem sempre as
254 deliberações se transformavam em resolução, e muitas vezes as deliberações não eram
255 necessariamente uma resolução, uma decisão, realmente, tomada na Assembléia, sendo que
256 valeria aquilo que está registrado em Ata, e, necessariamente, teria de ser publicado no
257 Diário Oficial. Quanto ao assunto, a Conselheira **Léa Lúcia Cecílio Braga** explicou ser a
258 resolução um documento legal que expressaria decisão ou deliberação do Conselho, e,
259 numa ordem de prioridade legal, vêm a lei, o decreto e o que o Conselho deliberaria
260 passaria a ser lei, e seria expressa pela resolução. O Conselheiro **Hugo Luís de Castro**
261 **Mello** disse, ainda, que dependeria de como estivesse explicitada na Ata, onde poderia estar
262 explicado ser resolução ou não, sendo bom resguardar alguns atos que precisassem, talvez,
263 da resolução, para dar um peso mais efetivo; mas nem tudo precisaria virar resolução.
264 Sugeriu que, inclusive, deveriam as decisões, deliberações e resoluções do Conselho serem
265 registradas em Ata e publicadas no Diário Oficial; portanto, a redação final seria: “As
266 decisões, deliberações e resoluções serão registradas em Ata e publicadas no Diário
267 Oficial”. Complementou a Conselheira **Léa Lúcia Cecílio Braga** que isso garantiria uma
268 publicação para uma divulgar nacionalmente; quando o Conselho, porém, deliberar alguma
269 ação que tenha impacto em relação a Conselhos estaduais e municipais, a formalização
270 seria uma resolução e não uma Ata; uma resolução o Conselho estadual deverá acatar, mas
271 a Ata não. O Presidente **Hugo Luís de Castro Mello** disse que caberia ao Conselho definir
272 o que será resolução ou não, ficando o artigo definido assim redigido: “As decisões,
273 deliberações e resoluções do CNDI serão registradas em Ata e publicadas no Diário Oficial
274 da União”. Em continuação, analisou o Art. 13: “O Conselho Nacional de Direito do Idoso
275 poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem a
276 área do conhecimento e tecnologia, visando a subsidiar os exercícios das suas
277 competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado”. A

278 Conselheira **Mirna Lúcia de Almeida Correa** insistiu no que havia dito anteriormente,
279 que o Conselho, por não ser executivo, não poderia fazer isso; organizar mesas redondas,
280 oficinas de trabalhos e outros eventos, isso cabe às instituições filiadas ao Conselho. O
281 Conselho, repetiu, não é executivo, é deliberativo e consultivo e não pode fazer nada disso,
282 portanto, esse artigo deveria ser suprimido. O Presidente **Hugo Luís de Castro Mello**
283 propôs, então, submeter a exclusão do artigo à votação do Conselho. A Conselheira **Léa**
284 **Lúcia Cecílio Braga** se manifestou dizendo não ser essa a questão mais central para
285 discutir, sendo que no artigo está colocado que o Conselho pode ter mecanismos, sem ferir
286 a gestão, para aprofundar algumas discussões. Após a manifestação, o Presidente **Hugo**
287 **Luís de Castro Mello** colheu, do total dos dezoito votos, três votos contra, quatorze votos
288 a favor da supressão do artigo e houve uma abstenção. Portanto, com a exclusão do artigo,
289 o Art. 14 passa a ser o Art. 13. Foi feita a leitura do Art. 14 que passou a ser Art. 13: "As
290 Comissões Temáticas têm por finalidades subsidiar as tomadas de decisão do Conselho no
291 cumprimento de suas competências. § 1º - As Comissões Temáticas são constituídas por
292 Conselheiros titulares e/ou suplentes e por profissionais de reconhecida competência; § 2º -
293 As Comissões Temáticas terão, respectivamente, um Coordenador escolhido
294 prioritariamente entre os Conselheiros; § 3º - Na ausência do Coordenador, o mesmo
295 deverá ser substituído por um dos membros da Comissão". A seguir, foi indagado se algum
296 Conselheiro teria alguma observação com relação a esse artigo, havendo a resposta que,
297 quanto ao termo "prioritariamente", melhor se fosse "necessariamente", e, ainda, devendo
298 ser um Conselheiro que tem de presidir ou coordenar uma Comissão Temática, porque ser
299 difícil que uma pessoa externa, por mais competente que seja, se engaje num processo
300 desse. Então, houve a sugestão de retirar o termo "prioritariamente", também, o
301 "respectivamente", que estaria sobrando. O Conselheiro **Alvaro Fontes da Silva Neto**
302 lembrou que a Comissão Temática poderia ter apenas um Conselheiro, e, nessa Comissão
303 onde não houvesse mais nenhum outro Conselheiro e em que ele seria o coordenador, por
304 um motivo qualquer, na sua ausência, ele teria de eleger um Coordenador naquele
305 momento, e, portanto, nesse caso, para a substituição não seria necessário ser membro da
306 Comissão. O Conselheiro **Maurício Pinho Gama** acrescentou que não haveria problema se
307 um membro qualquer assumisse a coordenação dos trabalhos de uma reunião; mas, da
308 Comissão, sempre teria que ser uma pessoa que teria um vínculo. O Presidente submeteu a
309 alteração do § 2º, que foi acatada por unanimidade; com relação ao § 3º, foi aprovada a
310 exclusão do parágrafo inteiro. O Presidente **Hugo Luís de Castro Mello**, por ter de se
311 ausentar para uma reunião com o "pessoal da transição", passou a direção dos trabalhos ao
312 Vice-Presidente em exercício, Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto**. O Conselheiro
313 **Álvaro Fontes da Silva Neto** procedeu à leitura do Art. 14: "As Comissões poderão
314 convidar qualquer pessoa ou representantes de órgãos públicos, empresa privada e de
315 organizações da sociedade civil para comparecer às reuniões internas das Comissões para
316 subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de interesse, desde que
317 aprovados pelo Presidente do CNDI". Houve a proposta do Conselheiro **Marcelo Álvares**
318 **de Sousa** de retirar a palavra "internas", e foi proposto se acrescentar "com o intuito". O
319 Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto** leu, então, a proposta da nova redação do Art.
320 15, que será o Art. 14 (ficou resolvido fazer a aprovação do artigo com seu número
321 original, muito embora o número do artigo depois seja mudado): "para comparecer às
322 reuniões das Comissões com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre
323 assuntos de interesse desde que aprovados pelo Presidente do CNDI". Foi aprovado o Art.
324 15. Passou-se ao Art. 16: "As Comissões deverão se reunir um dia anterior à data de

325 realização”. A Conselheira **Ana Amélia Camarano** sugeriu a seguinte redação: “As
326 Comissões deverão se reunir, também quando necessário, no dia anterior à data de
327 realização da Assembléia geral para tratar de assunto de sua competência e apresentar os
328 resultados aos membros do CNDI”. Foi proposto retirar “aos membros do CNDI”. Então,
329 redação seria: “As Comissões deverão também se reunir, quando necessário, no dia anterior
330 à data de realização da Assembléia Geral para tratar de assunto de sua competência e
331 apresentar os resultados na Assembléia do CNDI”, ficando aprovado o artigo. Em
332 continuação, passou-se ao Art. 17, que já havia sido aprovado em sessão anterior, mas foi
333 analisado o § 3º: “A Presidência, a Secretaria Executiva e as Comissões poderão dispor de
334 trabalho de especialistas para subsidiar a tarefa do CNDI considerado de ampla magnitude
335 no alto da Federação Brasileira”. Houve a proposta da seguinte redação do parágrafo: “A
336 Presidência, a Secretaria Executiva e as Comissões poderão contar com apoio de
337 especialistas para subsidiar tarefas do CNDI”. A Conselheira **Léa Lúcia Cecílio Braga**
338 disse que o parágrafo não faria muito sentido, e sugeriu a sua exclusão. Submetido à
339 votação, quatorze votos foram a favor da supressão do § 3º, dois votos pela permanência e
340 houve uma abstenção. O Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto** fez uma ressalva no
341 sentido quanto a esse § 2º do Art. 17: “Presidência, Secretaria Executiva”, e indagou se não
342 teria de haver algum intermediário entre a Presidência do Conselho e a Secretaria, que é
343 exclusivamente executiva. Perguntou ao Conselho se não poderia incluir no § 2º do Art. 17:
344 “O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão escolhidos mediante
345 votação dentre seus membros e nomeados pelo Ministro de Estado da Justiça”. O
346 Conselheiro **Maurício Pinho Gama**, sugeriu, para não haver essa discussão, que se
347 caracterizasse bem a Vice-Presidência, criando um parágrafo no Art. 17: “A Presidência
348 será exercida” (em vez de “dirigida”) pelo Presidente e a Secretaria Executiva, pelo
349 Secretário Executivo”. Sugeriu um parágrafo seguinte: “O Presidente contará com o Vice-
350 Presidente, que o substituirá” etc. A Conselheira **Mirna Lúcia de Almeida Correa**, quanto
351 ao § 3º, comentou que a Conselheira **Neidil Espindola da Costa** lembrou que o Presidente
352 é escolhido dentre os seus membros, mas o Secretário Executivo não é, não podendo,
353 portanto, ficar essa redação. O Conselheiro **Maurício Pinho Gama** levantou uma questão
354 de ordem, citando o Art. 17º: “O CNDI tem a seguinte estrutura operacional: Presidente,
355 Secretário Executivo, Vice-Presidente” etc, e o § 2º atual dispõe: “O Presidente e o Vice-
356 Presidente serão escolhidos”, ressaltou que isso não era estrutura operacional, mas
357 competência da Assembléia. Então, entendia que o § 2º atual passaria a ser: “Cabe à
358 Assembléia Geral: I) eleger, mediante votação, dentre os seus membros e a ser nomeado
359 pelo Ministro da Justiça...”. O Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto**, ratificando,
360 afirmou que o § 1º e o § 2º estavam decididos, foi separado parte do § 2º para ser o § 3º, e
361 questionou ao Conselheiro **Maurício Pinho Gama** qual a sugestão para redação desse
362 parágrafo. O Conselheiro **Maurício Pinho Gama** ressaltou que a escolha do Presidente é
363 competência da Assembléia, tendo, portanto, de ficar nas “Competências da Assembléia”;
364 então, o item I do Art. 18 passaria ser esse § 3º: “Cabe à Assembléia eleger, mediante
365 votação dentre seus membros, a serem nomeados pelo Ministro da Justiça, o Presidente e o
366 Vice-Presidente”. Em resposta, o Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto** indagou se
367 deveria ficar como § 2º, porque o § 1º era mais abrangente, como “analisar, deliberar sobre
368 assuntos encaminhado”. O Conselheiro **Albucacis de Castro Pereira** sugeriu que, na
369 verdade, tudo isso deveria ser encaixado dentro do Art. 15. A Conselheira **Léa Lúcia**
370 **Cecílio Braga** chamou a atenção que, quanto ao item colocado em “Funcionamento”,
371 haveria uma preocupação a mais, que seria de dar uma ordem no funcionamento da

372 Assembléia com o Presidente; se o Presidente não estiver, com o Vice-Presidente, e se o
373 Vice-Presidente não estiver, o Conselheiro mais idoso. Então, esse item se preocupou em
374 resguardar a dinâmica do funcionamento. Portanto, o Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva**
375 **Neto** organizou o Art. 17 migrando parte da estrutura para o Art 6º, e os parágrafos
376 passariam a ser artigos. O Art 5º seria: “O CNDI tem a seguinte organização...”; Art. 6º
377 passa a ser “Estrutura”, e os parágrafos passam a ser artigos. Art. 6º: “O CNDI tem a
378 seguinte estrutura operacional: I - Presidência; II – Secretaria Executiva...”. Tirando-se o §
379 1º fica: “A Presidência do CNDI” (no início do Art 17) “será exercida pelo Presidente e a
380 Secretaria Executiva, pelo Secretário Executivo”. § 1º: “o Presidente e o Vice-Presidente,
381 que o substituirá nas suas faltas legais, e no caso de ausência de ambos assumirá o
382 Conselheiro mais idoso”. O Vice-Presidente também lembrou da sugestão que a
383 Conselheira **Mirna Lúcia de Almeida Correa** deu, que seria assim: “A Secretaria
384 Executiva será indicada pela Presidência e aprovada em Assembléia Geral”, o Secretário
385 Executivo é indicado e aprovado. Após um intervalo para o almoço, os Conselheiros
386 retornaram aos trabalhos, e, continuando na análise do Art. 17, o Conselheiro **Maurício**
387 **Pinho Gama** informou que tomou a liberdade — e se desculpou pela “pretensão” — e
388 redigiu o item I da “Competência da Assembléia Geral”, tentando aproveitar o § 2º, que
389 desapareceria: “Escolher, entre seus membros, mediante votação, o Presidente e o Vice-
390 Presidente, a serem nomeados pelo Ministro de Estado da Justiça”. O Conselheiro **Álvaro**
391 **Fontes da Silva Neto** disse concordar com a redação, e, portanto, ficaria, na Seção I, no
392 Art. 18º, item I: “Eleger entre os seus membros o Presidente e o Vice-Presidente”, retirando
393 “mediante votação.” Explicou não estar incluído o Secretário Executivo porque é o
394 Ministério que nomeia o Secretário Executivo, que, no estatuto, é indicado e é referendado
395 pela Assembléia. A seguir, a Conselheira **Léa Lúcia Cecílio Braga** comentou que, como o
396 Art. 8º dispõe sobre estrutura e a estrutura foi para o Art. 6º, para finalizar o tema
397 “comissão”, não faria sentido deixar “assembléia” solta, que seria encaixada no Art. 8º, o
398 artigo sobre Assembléia Geral. E sugeriu o que poderia ser o § 4º: “No caso de faltas e
399 impedimentos do Presidente, assume o Vice-Presidente, na ausência de ambos, assumirá o
400 Conselheiro mais idoso”. Foi feito um comentário de ser um pouco “esquisito” porque o
401 *caput* do Art. 8º diz: “A Assembléia Geral somente poderá deliberar quando houver um
402 quórum mínimo de metade mais um”, depois vem “As deliberações serão tomadas (...)”
403 serão necessários dois terços mais um”, e aparece um assunto que não tem nada a ver com
404 deliberação. Foi proposto, então: “Assembléia Geral: Inciso I- deliberar quando houver um
405 quórum mínimo” e tal; “As deliberações serão tomadas”, porque dentro desse artigo está
406 um assunto, que é “deliberar quando tiver um quórum mais um”, e, mais à frente, o assunto
407 não “bate” com o *caput* do Art. 8º, sendo melhor criar um outro artigo, e tudo isso passou a
408 ser o Art 9º. A Conselheira **Léa Lúcia Cecílio Braga** disse estar eliminado o Art. 16, que
409 anteriormente era: “O CNDI tem a seguinte estrutura” porque migrou para o Art. 6º.
410 Comentou que a discussão é se se caracteriza ou não a nomeação do Secretário Executivo,
411 porque, se for para caracterizar, tem de ser no Art. 6º. Repetiu que, na prática, o Art. 16 foi
412 eliminado, mas foi recolocado em outros lugares; o Art. 17 se transformou no Art. 6º e,
413 quanto ao funcionamento, criou-se o Art. 9º, que ganhou “A deliberação na Assembléia” na
414 redação. O Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto** comentou, quanto ao assunto, que,
415 como o local de funcionamento do Conselho Nacional é a Secretaria de Direitos Humanos,
416 então o Secretário é um funcionário da estrutura da Secretaria de Direitos Humanos; na
417 realidade, quem dá apoio logístico no funcionamento do Conselho é a Secretaria de Direitos
418 Humanos. Portanto, o Secretário Executivo deverá ser escolhido entre os membros ou

419 técnicos da Secretaria de Direitos Humanos, porque é assim, inclusive, em qualquer
420 Conselho; por exemplo, quem dá estrutura, quem dá expediente é um funcionário do
421 quadro. Poderia, então, ser colocado assim: "O Secretário Executivo será indicado pela
422 Secretaria Nacional de Direitos Humanos onde está o Conselho". Foi dito, inclusive, que o
423 Art. 12 do Decreto é omissivo porque não fala, em momento algum, em Secretaria Executiva;
424 não existe, no Art. 12º, nada que diga, por exemplo, que a Secretaria de Estado dos Direitos
425 Humanos do Ministério da Justiça proporcionará o apoio técnico administrativo necessário
426 ao funcionamento do CNDI, não há nada. O Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto**
427 explicou que a Secretaria Executiva é um apoio logístico. Os serviços da Secretaria
428 Executiva do CNDI, de acordo com o disposto no Decreto nº 4.227, serão proporcionados
429 pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça. Portanto, ficaria:
430 "Os serviços da Secretaria Executiva do CNDI e a indicação do seu Secretário serão
431 proporcionados pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça". A
432 Conselheira **Léa Lúcia Cecílio Braga** fez uma consideração a respeito desse ponto, que o
433 Conselho tem de garantir que vai existir uma Secretaria Executiva de responsabilidade do
434 Ministério em função de algum setor, e o Conselho não tem como interferir na gestão, pois
435 o Secretário tem autonomia, é funcionário dele, é gestão dele. O Conselheiro **Albucacis de**
436 **Castro Pereira** comentou que não se deveria colocar nada de o Secretário Executivo ser de
437 determinado lugar, porque, supondo que haja interesse do Secretário de Direitos Humanos
438 de pegar um Secretário da SEAS, ou da Saúde, de onde for, na realidade, pouco importa;
439 cabe ao Secretário de Direitos Humanos determinar, é ele quem vai determinar, não tem o
440 Conselho de dizer de onde viria o Secretário Executivo. O Conselheiro **Albucacis de**
441 **Castro Pereira** disse estar no Decreto que a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do
442 Ministério da Justiça proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao
443 funcionamento do CNDI, e esse artigo sobre a Secretaria Executiva (Art. 22) deveria
444 encerrar o assunto no artigo mesmo. Complementou que toda norma deve se encerrar nela
445 mesma, e esse artigo está remetendo ao Decreto, o que é ruim; quando se está fazendo
446 qualquer Regimento que fica remetendo a um outro documento, isso não é bom. Portanto,
447 quando se lê que "Os serviços da Secretaria Executiva do CNDI, de acordo com o Decreto
448 exposto...", obrigatoriamente, esse artigo não pode ser interpretado pelo o que está escrito,
449 tendo se que buscar o Decreto para ler. O Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto**, então,
450 sugeriu migrar o que está contido no Decreto, de forma sintética, para o Art. 22. Analisou,
451 em seguida, o Art. 18: "Cabe à Assembléia: I - eleger, entre seus membros, Presidente,
452 Vice-Presidente mediante votação" (indagou se isso já fora consertado); "II - analisar e
453 deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação; III - apreciar e recomendar
454 procedimentos necessários à implantação e implementação da política nacional do idoso;
455 IV - apreciar o plano de ação anual dos Ministérios responsáveis pela política nacional do
456 idoso, realizando gestão juntos aos órgãos competentes; V - criar e dissolver comissões
457 temáticas e transitórias estabelecendo suas respectivas competências, composição,
458 funcionamento e prazo de duração; VI - solicitar aos órgãos da administração pública, às
459 entidades privadas, aos Conselhos setoriais e às organizações da sociedade civil
460 informações, estudos e pareceres sobre assunto de interesse da pessoa idosa; VII - apreciar
461 e aprovar relatório do CNDI; VIII - apresentar às autoridades competentes denúncias,
462 relatórios, documentos e qualquer matéria referente à violação dos direitos da pessoa idosa
463 para apuração de responsabilidade; IX - apreciar, aprovar e deliberar pareceres, relatórios e
464 demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas comissões; X - elaborar e aprovar o
465 regulamento de eleição do CNDI, bem como ultimar providências para convocação e

466 realização do processo eleitoral. Os trabalhos da Assembléia Geral terão a seguinte
467 seqüência: a) verificação de presença de existência de quórum para instalação do
468 Colegiado; b) leitura, votação e assinatura da Ata da reunião anterior; c) aprovação da Ata
469 da reunião; d) apresentação, discussão e votação das matérias, comunicações breves e
470 franquimento da palavra. § 1º - Em caso de urgência ou de relevância, a Assembléia do
471 CNDI, por volta de maioria simples poderá alterar a ordem a Ata da reunião”, e o Vice-
472 Presidente indagou se não seria, talvez, “poderá alterar a pauta da reunião”. O Conselheiro
473 **Álvaro Fontes da Silva Neto** prosseguiu: “§ 2º - Os pontos da pauta não apreciados serão
474 remetidos à Reunião subsequente, devendo os mesmos serem obrigatoriamente votados no
475 prazo máximo de duas reuniões. § 3º - A cada Reunião será lavrada uma Ata, onde consta a
476 exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações. § 4º - É facultado à Assembléia
477 do CNDI solicitar oficialmente reexame de qualquer resolução normativa exarada na
478 Reunião anterior. A Conselheira **Nara Costa Rodrigues** disse ter ficado “de cabelo em pé”
479 ao ler o inciso IV do Art. 18, dizendo como poderia um “Conselho apreciar um plano de
480 ação anual dos Ministérios, responsável pela política Nacional do Idoso, realizando gestão
481 junto aos órgãos competentes”, e indagou ser o Conselho capaz de examinar plano de ação
482 dos nove Ministérios envolvidos na política, o que parecia ser muito pretensioso, “quase
483 que megalomaniaco, muito pomposo”. O Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto**
484 concordou e disse que poderia ser mudado para “acompanhar”. Houve, ainda, a sugestão do
485 Conselheiro **Maurício Pinho Gama** que fosse “apreciando um plano de ação anual dos
486 Ministérios, no que tange à política nacional do idoso, realizando gestão junto aos órgãos
487 competentes”. Alteração aprovada. O Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto** sugeriu,
488 ainda, a inclusão do inciso XI, que seria: “XI - Propor ações de mobilização governamental
489 e não governamental, para o financiamento de políticas públicas voltadas para a pessoa
490 idosa”. “Isso é coisa nova, é para incluir, alguma colocação”, com o intuito de “sensibilizar
491 o Poder Público, seria como articulação”. A Conselheira **Léa Lúcia Cecílio Braga** disse
492 que o próximo Capítulo não havia sido discutido na Plenária anterior, e o que foi feita
493 apenas uma organização do que estava escrito, sem discussão. Por exemplo, essa discussão
494 sobre do Regimento Interno não está colocada como competência de Assembléia, que
495 dizer, aprovar e rever, enfim, se manifestar em relação o Regimento Interno. O Conselheiro
496 **Álvaro Fontes da Silva Neto** sugeriu que mais à frente se encaixasse isso, e, portanto,
497 naquele momento passariam à Secção II. “Art. 19. – São atribuições dos Conselheiros:
498 Inciso I – analisar, propor e votar assuntos apresentados em Assembléia; II - aprovar as
499 Atas das Reuniões; III - solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, às
500 Comissões Temáticas e às Secretarias Executivas em questões de interesse do CNDI; IV -
501 solicitar reexame de resolução aprovada em Reunião anterior, quando esta tiver em
502 imprecisões ou inadequações técnicas”. O Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto**
503 solicitou para se retirar o termo “técnicas”, e todos aprovaram. Prosseguiu: “ V- elaborar e
504 apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados; VI – participar, de acordo com
505 o nível de interesse e de conhecimento, de comissões temáticas de caráter permanente ou
506 transitório e com direito a voto; VII – executar atividade que lhes forem atribuídas pela
507 assembléia geral ou pelo Presidente; VIII – proferir declarações de voto, solicitando
508 inclusão em Ata, caso julgue necessário; IX - apresentar questões de ordem na reunião,
509 segundo os assuntos e matérias em apreciação contidas em pauta”. O Conselheiro **Álvaro**
510 **Fontes da Silva Neto** sugeriu retirar o item IX, e todos concordaram. Em seguida
511 continuou com a leitura: “ X - propor a criação e dissoluções de comissões temáticas de
512 acordo com as necessidades e demandas advindas da população idosa em consonância as

513 diretrizes estabelecidas na política nacional do idoso; XI - apresentar de forma documental
514 justificativa junto ao CNDI sob a impossibilidade de comparecimento conforme o disposto
515 no Art. 10 deste Regimento". Baseado no que o Conselheiro **Albucacis de Castro Pereira**
516 disse, o inciso poderia ser mais direto, apesar de ser o mesmo documento, sendo que foi
517 sugerido que a justificativa fosse formal: "justificar formalmente junto ao CNDI a
518 impossibilidade de comparecimento". Continuou: "Parágrafo único - Os Suplentes
519 presentes na assembléia terão direito a voz, e também a voto quando em substituição ao
520 titular". Em seguida, foi analisada a Seção III - Das Comissões. Art. 20 - As Comissões
521 Temáticas terão as seguintes competências: I - emitir parecer sobre matéria de sua
522 competência, propondo medida de interesse às questões da pessoa idosa ". A proposta do
523 item I foi aprovada, e os itens II, III e IV foram retirados. O item V: "V - realizar estudos e
524 pesquisas dentro da sua área temática, relacionadas às questões do envelhecimento", foi
525 aprovado, mas seria o inciso II. Houve uma interrupção na votação do Regimento, devido a
526 uma solicitação feita pela Rede Nacional de Televisão, que estaria querendo fazer no dia 3
527 de dezembro uma matéria sobre a questão da eleição do Conselho Nacional. Por ser um
528 assunto importante, o Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto** gostaria de colocar à
529 apreciação da Assembléia, que concluiu não haver problema nenhum e que, após a eleição,
530 estaria à disposição. E seguida, prosseguiu com a aprovação o Regimento: "VI -
531 acompanhar, no amplo de sua temática, a implementação das políticas públicas, do alcance
532 social e o financiamento na área de atenção a pessoa idosa; VII - estabelecer normas e
533 procedimentos operacionais internos para realização de suas atividades, buscando subsidiar
534 a assembléia geral e a secretaria executiva do CNDI". Quanto a isso, o Conselheiro
535 **Albucacis de Castro Pereira** explicou que as Comissões Temáticas são temporárias ou
536 permanentes, e são deliberadas na Assembléia Geral, porque é nesse momento que se está
537 determinando como vai ser feita, se vai acompanhar ou não; no momento da Assembléia
538 Geral é que se estaria delineando o papel da comissão temática; portanto, recomendou a
539 exclusão do inciso VI. Houve aprovação de todo o Conselho. Ratificando, ficou assim
540 definido o Art. 20: "As comissões temáticas terão a seguintes competências: I - elaborar
541 relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área temática, apresentando a assembléia
542 que para aprovação e encaminhamento; II - realizar estudos e pesquisas no âmbito de sua
543 área temática, relacionada às questões do envelhecimento; III - estabelecer normas e
544 procedimentos operacionais internos para realização de suas atividades, buscando subsidiar
545 a assembléia geral e a secretaria executiva do CNDI". A Conselheira **Ana Amélia**
546 **Camarano**, como não estaria presente na Reunião do dia seguinte, disse que gostaria de
547 propor a criação de uma Comissão Temática temporária para discutir a implementação do
548 "Plano Madri", no caso, brasileiro. O Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto** solicitou à
549 Secretária que anotasse isso ser colocado em apreciação no dia seguinte. Art. 21 - São
550 atribuições do Presidente, dirigir coordenar e supervisionar as atividades do CNDI e
551 especificamente: I - convocar e decidir as reuniões da assembléia geral; II - submeter a
552 votação as matérias a serem decididas pela assembléia, intervindo na ordem dos trabalhos
553 ou suspendendo-os sempre que necessários; III - submeter a apreciação da assembléia o
554 relatório anual do CNDI; IV - cumprir e fazer cumprir as resoluções do CNDI; V - propor
555 a criação e dissolução das comissões temáticas conforme a necessidade; VI - nomear
556 Conselheiro para participar das comissões temáticas, bem como seus respectivos
557 integrantes; VII - encaminhar aos órgãos públicos da administração direta ou indireta
558 estudos pareceres ou indecisões do CNDI, objetivando assegurar o pleno exercício dos
559 direitos individuais e sociais das pessoas idosas; VIII - representar o CNDI perante a

560 sociedade os órgão do poder público em todas as esperar governamentais; IX – solicitar
561 apoio técnico e administrativo a Secretaria de estado dos direitos humanos do Ministério da
562 Justiça no que diz respeito a pessoal, material, estrutura e equipamento para funcionamento
563 do CNDI; X - atribuir aos Conselheiros sempre que julgar necessário tarefas específicas
564 delegando funções de representação do CNDI; XI – aprovar e encaminhar assunto em
565 caráter administrativo *ad referendum* da Assembléia Geral, exceto aqueles de natureza
566 técnica e finalística do CNDI. Parágrafo único – O Presidente terá direito a voto nominal e
567 de qualidade”. Foi colocado que o Conselho, na realidade, é um Conselho virtual, que só
568 existe no momento de suas Assembléias. Portanto, quem existe, realmente, para fazer o
569 trabalho do Conselho é o seu Presidente, suas Comissões Temáticas e a Secretaria
570 Executiva. O que tem de ser traçado no Regimento é até onde vai a competência o poder do
571 Presidente para fazer *ad referendum* do Conselho. Por exemplo, pode o Presidente nomear,
572 no caso de uma necessidade, uma Comissão Temática a ser instalada urgentemente ou terá
573 de convocar uma reunião extraordinária? O que se tem de delinear no Regimento Interno é
574 delimitar o poder do Presidente *ad referendum* ao Conselho e o que só pode ser feito em
575 Assembléia. O Conselheiro **Albucacis de Castro Pereira** explicou pertencer ao Conselho
576 Nacional do SESC, em que a instituição tem de funcionar o tempo todo, a instituição não
577 faria nenhum papel, e o que, na realidade, o Presidente não pode, em hipótese nenhuma,
578 fazer *ad referendum*, tem de ser em Assembléia; aprovado o *ad referendum*, ele tem o seu
579 funcionamento até a primeira Assembléia; se a Assembléia votar contra, ele existiu só até
580 aquele momento e deixa de existir a partir daquele momento, porque a Assembléia não
581 referendou aquele trabalho. Então, concluindo, argumentou que tudo aquilo que for de
582 natureza técnica e finalística não cabe ao Presidente, o Presidente não teria poder para fazer
583 isso, nem em *ad referendum* nem em momento algum. A Conselheira **Léa Lúcia Cecílio**
584 **Braga** citou, na linha do exemplo, coisas que viveu no CNAS (Conselho Nacional de
585 Assistência Social) que, entre e uma Plenária e outra, muitas vezes o Conselho recebe o
586 convite para participar de um evento de um seminário no Estado para tratar de algum
587 assunto, e muitas vezes o Presidente ou toma a decisão de ligar para o Conselheiro naquele
588 Estado e vê se ele pode participar do evento, ou ele terá que esperar uma reunião, e como
589 serão definidas Reuniões de três em três meses, considerou importante ter de pensar bem
590 nisso, porque pode comprometer as ações do Conselho. Colocou, ainda, uma questão para
591 se pensar, pois existe uma preocupação que, de fundo, é correta, qual seja, não transformar
592 o Conselho em uma ação presidencialista, e sim que o Colegiado tenha um peso
593 significativo; por outro lado, existe uma dinâmica da sociedade, que busca a participação
594 do Conselho, e, se ficar muito amarrado em procedimentos legais, o Conselho pode não
595 participar das ações gerais. O Conselheiro **Paulo Sérgio Negrão** argumentou que se as
596 reuniões forem num tempo muito espaçado, corre-se o risco de cair no cesarismo; portanto,
597 uma das formas de se evitar isso, é fazer reuniões com espaços mais curtos. Inclusive,
598 lembrou haver comentado na reunião anterior que, se existe a intenção de colocar essa
599 política à frente, não vai ser com três ou quatro reuniões anuais que o Conselho vai
600 conseguir colocar à frente. Mesmo que o Presidente tenha alguns poderes, qualquer medida
601 que ele adotar terá que ser referendada na próxima reunião, e, se a reunião é curta, de certa
602 forma, o Presidente está nas rédeas. O Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto**
603 concordou com o que o **Paulo Sérgio Negrão** falou, sendo muito importante refletir sobre
604 de quantas reuniões o Conselho já participou, para tentar colocar o Conselho em
605 funcionamento, apresentar Regimento, e onde o Conselho estava. Inclusive, ressaltou que,
606 quando se começar a decidir as ações do Conselho, a agir e a existir como Conselho

607 Nacional, o que iria “chover” de solicitações, de cadastramento que será necessário criar,
608 que o Conselho terá de se reunir de três em três meses. Alegou que, na ocasião, fora voto
609 vencido, mas sempre acreditou que as reuniões teriam de se realizar mensalmente. O
610 Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto** reiterou que se o Conselho não pode transformar
611 o Presidente num César, nem tampouco inviabilizar a gestão do Presidente, não é possível
612 que o Presidente não tenha condição de nomear alguém, mas também ser referendado pela
613 Assembléia, porque, em algum momento, ele irá nomear alguém para fazer parte de um
614 trabalho de uma Comissão, e não vai ter tempo porque a Assembléia será daqui a três
615 meses. Houve a sugestão de se voltar ao Art. 18 e acrescentar um novo artigo, colocando
616 que: “As Comissões Temáticas, no momento de sua criação, serão dadas as diretrizes do
617 seu funcionamento”, ou algo parecido. Foi lembrado, no entanto, isso já estar definido no §
618 5º do Art. 18: “Criar e dissolver comissões temáticas transitórias”, e recomendou se retirar
619 a palavra “transitórias”, “estabelecendo suas respectivas competências, composição,
620 funcionamento e prazo de duração”. O Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto** reviu
621 alguns artigos já aprovados na reunião anterior para verificar a redação: “Os serviços da
622 Secretaria Executiva do CNDI, serão proporcionados pela Secretaria de Estados de Direitos
623 Humanos do Ministério da Justiça”, disse estar OK. “À Secretaria Executiva do CNDI
624 compete: I - prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do
625 CNDI”, está OK; “II - encaminhar aos Conselheiros com antecedência mínima de uma
626 semana a pauta das reuniões; III - aprovar e encaminhar para publicação as Atas de
627 reuniões do Conselho após a aprovação dos Conselheiros; IV - convocar o suplente após o
628 titular oficializar a comunicação do seu não comparecimento da reunião programada”,
629 sendo que o titular pode passar um fax ou e-mail: comunicou, a Secretária convoca outro;
630 “V - elaborar informações notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas
631 pelo Presidente do CNDI; VI – convocar, por determinação do Presidente, os membros do
632 Conselho para Reunião Extraordinária, propiciando e enviando matéria para ser apreciada,
633 com antecedência mínima de uma semana”, está OK. “VII – convocar, por determinação do
634 Presidente, os membros do Conselho para reuniões Ordinárias e Extraordinárias,
635 encaminhando aos Conselheiros com antecedência mínima de uma semana a matéria para
636 ser apreciada”. Prosseguiu o Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto** “VIII – promover,
637 coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações, análises estratégicas
638 produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário
639 do Ministério Público e da sociedade em assuntos referentes às questões do
640 envelhecimento, processando e fornecendo relatórios aos Conselheiros, na forma de
641 subsídios para o cumprimento de suas competências regimentais”, está OK. “IX –
642 encaminhar à Assembléia proposta de convênios de cooperação técnica, visando à
643 implementação de enriquecimento das atribuições da Secretária Executiva, incluindo a
644 profissionalização dos trabalhos”; submetido à votação, treze Conselheiros concordaram
645 em retirar e três não concordam; portanto o item X passa ser o IX: “X - acompanhar,
646 supervisionar e participar da execução dos convênios do Conselho Nacional dos Direitos do
647 Idoso; XI - manter o cadastro atualizado dos Conselhos de Idosos dos Estados, Distrito
648 Federal e das organizações da sociedade civil; XII – acompanhar o encaminhamento dado
649 às resoluções, recomendações e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e
650 resultados aos Conselheiros; XIII – apoiar as Comissões Temáticas de forma a agilizar
651 técnica e operacionalmente os seus trabalhos no âmbito do CNDI”. Definidos esses
652 assuntos, passou-se ao Capítulo 6º: “Disposições Gerais”: “Art. 24 – O CNDI convocará
653 ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Nacional do Idoso, que terá a atribuição de

654 avaliar a política nacional do idoso, e propor diretrizes para o funcionamento da mesma".
655 Comentou que, infelizmente, não podia ser colocada "de avaliar o estatuto" porque não
656 estava aprovado ainda. O Conselheiro **Jorge Alexandre Silvestre** comentou que existia
657 outro artigo ligado a esse, que é o Art. 32: "No prazo de 120 (cento e vinte) dias, em
658 resolução formulada, de três em três anos, a Conferência Nacional dos direitos da pessoa
659 idoso...", mas houve a solicitação de se retirar o Art. 32, por ser repetitivo. Quanto a esse
660 assunto, o Conselheiro **Emídio Rebelo Filho** explicou aos Senhores Conselheiros que a
661 Conferência da Assistência Social, inicialmente, era feita de quatro em quatro anos, mas já
662 havia a sugestão para três anos (comentou que o resultado do trabalho feito para dois anos
663 saiu muito atrasado, e não daria muito tempo para se fazer outro). Salientou que era preciso
664 notar que as Conferências dão informações importantíssimas e, portanto, não devem ser
665 postergadas, não devem ser recusadas; mas devem permanecer, porque é onde se encontra
666 um "celeiro" de recomendações, de proposições, de informações úteis. Comunicou que
667 verificou, quando foi feito um encontro na Câmara dos Deputados, como a sociedade se
668 mobiliza para fazer essas conferências, e acrescentou que existem conferências municipais,
669 existem conferências estaduais, existem as regionais e as nacionais; assim, de dois em dois
670 anos é muito pouco, e proporia de três em três anos. O Conselheiro **Geraldo Adão dos**
671 **Santos**, no entanto, argumentou que, nesses dois primeiros anos, deveria sim ser realizada a
672 primeira Conferência, e, a partir daí, realizar de três em três ou de quatro em quatro anos.
673 Explicou que uma Conferência Nacional é precedida das Conferências Estaduais, e disse
674 não ser uma vontade do Conselho Estadual querer fazer, pois dependia das lideranças
675 políticas do Estado; tem de ser precedida, também, das Conferências Municipais, o que
676 tampouco era um processo fácil para, de dois em dois anos, estar sendo repetido, e tem um
677 custo muito alto. Então, sugeriu que, nos primeiros dois anos, fosse realizada a primeira
678 conferência, e a partir daí se estabelecesse um prazo maior. O Conselheiro **Albucaçis de**
679 **Castro Pereira** apresentou proposta de não fixar prazo, apenas dizer que "convocará uma
680 reunião da Conferência Nacional do Idoso", porque, quem já fez uma assembléia, já
681 participou, efetivamente, do altíssimo custo e desgaste das Conferências Estaduais, de todo
682 o trabalho que tem que ser mobilizado antes. Se o Conselho dispõe para os dois primeiros
683 anos, indagou se conseguirá realizar nesses dois anos. Então, como, na realidade, o
684 Regimento não pode pecar, e, para não pecar, se colocaria apenas que convocará a reunião
685 e na própria Conferência Nacional, naquele momento, pode-se deliberar de quanto em
686 quanto tempo haverá as próximas reuniões. Isso porque existem duas questões: uma é a
687 dificuldade de realizar anualmente e a outra é que, o Conselho estando instalado, também
688 deverá convocar reunião num prazo o menor possível, exatamente, para forçar a criação dos
689 Conselhos estaduais e os municipais, sem os quais nada irá acontecer. A seguir, a
690 Conselheira **Léa Lúcia Cecílio Braga** justificou ser contrária à Conferência, e, menos
691 ainda, que seja de dois em dois anos, porque argumentou que Conferência não é assunto
692 para Regimento Interno, muito menos para disposições gerais. "Art. 25 - O CNDI poderá
693 realizar reuniões extraordinárias de caráter ampliado com a participação de representantes
694 de Conselhos e fóruns do idosos estaduais, municipais e do Distrito Federal, do Congresso
695 Nacional, Confederação de Aposentados, Ministérios Públicos, Confederação de
696 Aposentados, Sindicatos, Universidades e outros de relevante interesse da população idosa
697 com objetivos de tratar: questões relativas a planejamento estratégico, implementação da
698 Comissão Temáticas das Políticas Públicas, violação de direitos, capacitação de recursos
699 humanos, da rede prestadoras de serviços, mobilização e conscientização da sociedade".
700 Todos aprovaram. "Art. 26 - O CNDI acompanhará, junto aos Ministérios setoriais que

701 compõem a política nacional do idoso, a definição do custo real *per capita* repassada à
702 população no que se refere aos benefícios, serviços, programas, projetos e aposentadoria”.
703 A Conselheira **Mirna Lúcia de Almeida Correa** lembrou que não foi colocada nas
704 Comissões Permanentes uma comissão importantíssima, a chamada Comissão de
705 Financiamento, que não estaria nem em Políticas Públicas, que iria, realmente, acompanhar
706 o custo *per capita*, acompanhar o orçamento de cada Ministério, ajudar no *lobby* no
707 Congresso; enfim, iria cuidar do financiamento de tudo, esclareceu, ainda, que cuidaria o
708 financiamento de política pública, e não financiamento do Conselho. Inclusive, o
709 Conselheiro **Melchior Munhoz Filho** informou que, justamente, sobre essa política do *per*
710 *capita*, existe um asilo Sobradinho e a *per capita* é desse “tamanhinho”, e o tempo todo a
711 instituição da qual faz parte luta para garantir o atendimento ao idoso. Então, disse ser
712 importante colocar e que todos iriam batalhar por isso, que era uma das metas forçar no
713 Congresso alterar essa *per capita*, que está há vários anos na mesma situação. O
714 Conselheiro **Geraldo Adão dos Santos** ressaltou que, evidentemente, foi muito importante
715 que se criasse essa Comissão de Financiamento, e acrescentou que o assunto foi bem
716 levantado, porque, inclusive, tinha sido feita pela COBAP uma proposta no sentido de que
717 o Conselho “participará da elaboração e aprovação da proposta orçamentária da União
718 destinada à execução da política nacional do idoso, aprovando normas e prioridades”, quer
719 dizer, então, que a criação dessa Comissão de Orçamento e Financiamento, realmente,
720 atenderia bem a essa demanda. O Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto** recomendou a
721 retirada do Art. 26 e a inclusão da Comissão de Orçamento e Financiamento, e foi aprovado
722 “Art. 27: O CNDI definirá suas estratégias de atuação junto aos órgãos federais, estaduais,
723 municipais e do Distrito Federal com o objetivo de zelar pelo cumprimento das políticas
724 públicas integradas”. Todos se puseram de acordo na aprovação do Art 27. “Art. 28: O
725 CNDI estabelecerá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade
726 no que diz respeito às questões (*inaudível*) saudáveis”. “Art. 29: As Comissões Permanentes
727 e Temáticas terão o seu funcionamento regulado por resolução do CNDI”, entretanto votou-
728 se pela exclusão do Art. 29. “Art. 30: Os serviços prestados pelos membros do CNDI são
729 considerados de interesse público e relevantes e não são remunerados”, comentando-se que
730 ficaria, inclusive, de acordo com Decreto. “Art. 31: As despesas com o deslocamento dos
731 membros do CNDI, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº
732 4.227, de 13 de maio de 2002, correrão à conta dos órgãos ou entidades que o representa”,
733 mas recomendou a retirada do referido artigo, no que foi acompanhado pelo Conselho.
734 Encerrando a Reunião, o Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto** confessou haver sido
735 uma honra muito grande ter presidido os trabalhos, e quis agradecer a compreensão de
736 todos os Conselheiros nas eventuais falhas, e pediu desculpas, ao mesmo tempo, por elas.
737 Acrescentou, ainda, que se tudo aconteceu bem, fora porque todos contribuíram para isso, e
738 agradeceu a todos os Conselheiros, que, em retribuição, o aplaudiu. **Na abertura dos**
739 **trabalhos da Reunião do CNDI do dia 3 de dezembro de 2002**, o Presidente **Hugo Luís**
740 **de Castro Mello** pediu desculpas ao Conselho porque, provavelmente, teria de se ausentar
741 também no dia 3 de dezembro, pois teria uma reunião com o Ministro, e, dependendo dessa
742 audiência com o Ministro, talvez teria de ir diretamente a uma reunião na Procuradoria-
743 Geral da República. Disse que se tratava dessa questão grave que está ocorrendo no Distrito
744 Federal, e que fora indicado para fazer parte da missão especial que vai estar atuando no
745 caso dessas grilagens; informou que, pessoalmente, pelo que tinha visto da documentação,
746 a situação era bastante grave, os indícios são muitos, e achava que vai ser uma situação
747 bastante séria. Como disse, era possível que, depois dessa audiência, teria de sair para uma

748 reunião na Procuradoria-Geral da República, mas gostaria de, pelo menos, acompanhar a
749 eleição; pelo menos, de dar o seu voto. Pela informação que recebeu, havia se avançado
750 bastante, ficando alguns pontos do Regimento pendentes para serem fechados. Sugeriu que,
751 concluído o Regimento, se abrisse uma discussão com relação ao processo eleitoral, para,
752 em seguida, se o caso, que se pudesse fazer a eleição. Disse ser uma das pendências que
753 havia ficado do Regimento — e, talvez, o Conselho poderia começar a partir daí — a
754 questão da Conferência Nacional. Pelo que fora informado, havia uma dúvida com relação
755 à questão de prazo, se deveria ser colocado prazo ou não, acreditando que fora nesse ponto
756 que a discussão parou no dia anterior. Comentou que, em princípio (e até poderia estar
757 enganado e poderia tentar até rever, porque não sabia como tinha ficado a redação no
758 Regimento), quanto à questão da convocação da assembleia e da própria periodicidade dela,
759 pensava não ser objeto do Regimento Interno do Conselho, porque tinha a impressão que
760 essa questão da Conferência só poderia ser tratada em lei, não podendo, sequer, ser Decreto
761 do Presidente. Reiterou que a questão da realização da Conferência Nacional das
762 Assembleias Estaduais e das Municipais tem que ser objeto de lei; quando muito, o
763 Conselho poderia talvez prepará-las. Informou que no dia 12 de dezembro iria haver uma
764 grande solenidade final da área de Direitos Humanos dos oito anos de governo Fernando
765 Henrique, e uma série de documentos vão estar sendo assinados na data, inclusive
766 proposições legislativas, muitas referentes à questão de trabalho escravo, à transformação
767 do trabalho escravo em crime hediondo, à criação do Conselho Nacional da Ouvidoria
768 Agrária, enfim, uma série de medidas que vão estar sendo tomadas dia 12 de dezembro e o
769 Conselho poderia, eventualmente, até propor uma Medida Provisória que estabelecesse as
770 Conferências do Idoso, pode até ser uma idéia, mas não cabe estar sendo definida pelo
771 Regimento Interno do Conselho, porque parece não ter poder legal para isso. O Conselheiro
772 **Álvaro Fontes da Silva Neto** informou que alguns Conselheiros fizeram a solicitação no
773 sentido de serem revistas algumas pendências, por exemplo, a Conselheira **Nara Costa**
774 **Rodrigues**, a Conselheira **Marly Mascarenhas de Oliveira Bastos**, o Conselheiro
775 **Albucacis de Castro Pereira** e a Conselheira **Maria José Lima Carvalho Rocha**
776 **Barroso** tinham comentários a respeito do Art. 2º e o Conselheiro **Geraldo Adão dos**
777 **Santos**, a respeito do Art. 7º. A Conselheira **Nara Costa Rodrigues** analisou o Art. 2º,
778 item I: “um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes Ministérios:
779 Ministério da Justiça...” somam oito representantes, e dois do Ministério da Previdência
780 Social, no total são dez; depois no item III: “dez titulares e respectivos suplentes
781 representantes da sociedade civil atuante no campo da defesa...”, sendo que nesse item
782 aparecem oito organizações, e indagou como se teriam dez representantes, ou se uma
783 instituição teria dois representantes. Então, o que a Conselheira quis dizer é que, nesse
784 artigo (e ela disse já havia levantado isso, mas foi voto vencido), tem de estar especificado
785 qual o segmento que tem dois representantes. O Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto**
786 respondeu que poderia colocar o H: “Organizações de assistência social e de defesa de
787 direitos”. Disse como seria a redação: “dois representantes e respectivos suplentes da
788 seguinte organização”, abaixo vêm: “organizações de assistência social”. A Conselheira
789 **Ruth Maria Oliveira Pantoja** sugeriu: “Dois representantes e respectivos suplentes dos
790 seguintes segmentos: organizações de defesa de direito e organizações de assistência
791 social”. O Conselheiro **Jorge Alexandre Silvestre** comentou serem muito importantes os
792 Conselhos estaduais e os municipais, mas disse que não eram ouvidos, não tinham
793 representação nenhuma. Por exemplo, citou o Conselho Nacional de Saúde, representante
794 dos Conselhos estaduais e dos Conselhos municipais. Disse que não entender por que o

795 Conselho pretende fazer parceria com os Conselhos estaduais e municipais, mas não têm
796 assentô na Casa. Quanto à paridade do CNDI, comentou que houve um erro na primeira
797 edição do decreto, mas um outro Decreto corrigiu a paridade. Referindo-se ao Conselho
798 Nacional de Saúde (que, “volta e meia, é citado como exemplo para a composição e
799 estruturação”), considerou-o um Conselho atípico em relação aos demais Conselhos da área
800 social, como o CONAN ou o Conselho do CNAS, que não têm uma composição como a do
801 Conselho Nacional de Saúde, por que, na verdade, não é paritário. No Conselho Nacional
802 de Saúde existem três segmentos diferentes: o segmento dos usuários, o segmento dos
803 prestadores de serviço e o segmento governamental; portanto, a diferença começa aí: não
804 existe uma paridade completamente diferenciada, o que não quer dizer que não seja
805 adequada. Inclusive, ressaltou ser interessante a forma como é composto o Conselho
806 Nacional de Saúde, mesmo sendo diferente dos outros Conselhos da área social, que são
807 Conselhos paritários entre governo e sociedade civil. Em seguida, a Conselheira **Marly**
808 **Mascarenhas de Oliveira Bastos** trouxe para análise o § 2º do Art. 2º: “Considera-se
809 organização da sociedade civil a entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de
810 interesse e/ou de utilidade pública, que tem atuação no âmbito nacional de funcionamento,
811 com representação em, no mínimo, cinco unidades da federação e duas regiões”. Explicou
812 que uma entidade poderia, no âmbito nacional, ter grande atuação e não ter representação
813 em cinco unidades e duas regiões. Citou, como exemplo, a associação da qual faz parte, que
814 existe há setenta e oito anos, foi pioneira na educação do Brasil, mas, por essa redação do
815 Art. 2º, estaria fora, ainda que, no entanto, seja uma entidade que tem utilidade pública
816 nacional, estadual, municipal, é de nível nacional, tem diversos sócios correspondentes não
817 só nacional, como internacional também, com diversos contatos internacionais e que
818 poderia prestar muitos serviços para o Conselho, mas seria excluída por não ter filial em
819 outros Estados. A sugestão apresentada, portanto, é que se retirasse a parte final: “com
820 representação em, no mínimo, cinco unidades da federação e duas regiões”. O Conselheiro
821 **Paulo Sérgio Negrão**, concordando em parte com o que alegou a Conselheira **Marly**
822 **Mascarenhas de Oliveira Bastos**, disse que pensava que um Conselho de âmbito nacional
823 deveria ter um espectro o maior possível, representado na sociedade, ou seja, em princípio,
824 em tese, pensava que deveriam participar do Conselho aquelas entidades que têm um raio
825 de ação o maior possível (assim como as instituições municipais se circunscrevem aos
826 municípios, e as estaduais, evidentemente, ao Estado). Declarou que “o espírito da coisa”
827 seria ter a representatividade daquelas entidades que têm o maior raio de ação possível, sem
828 desmerecer o trabalho da entidade da Conselheira e de outras que, por ventura, também têm
829 uma participação importante. Em resposta, a Conselheira **Marly Mascarenhas de Oliveira**
830 **Bastos** explicou que esse raio de ação, às vezes, não se faz apenas por ter filiais em
831 determinado Estado. Mais uma vez, deu como exemplo a sua associação, que tem
832 influência em todo o Brasil, que promove conferências no Rio de Janeiro às quais vêm
833 pessoas de todos os Estados, que tem importância, mas que apenas não tem subvenção
834 nenhuma, sempre viveu dos próprios recursos, de modo que nunca pôde abrir filiais em
835 outros Estados. Há uma nuance aí, porque uma entidade não é importante só por ter
836 representação, mas pode ser importante, ter influência, mesmo não tendo filiais abertas em
837 outros Estados. No caso da Associação Brasileira de Educação, tudo o que há de educação
838 no Brasil e que começou a educação, partiu da Associação Brasileira de Educação, isso
839 porque tem setenta e oito anos de trabalho, de labuta, e concluiu dizendo acreditar ser uma
840 instituição que poderia trazer muita contribuição para o Conselho. A seguir, o Conselheiro
841 **Albucacis de Castro Pereira** disse querer “enveredar” pelas palavras do Conselheiro

842 **Paulo Sérgio Negrão** e também pelas da Conselheiro **Marly Mascarenhas de Oliveira**
843 **Bastos**. Afirmou que considerava importante que, realmente, o Conselho Nacional tivesse
844 instituições, organizações da sociedade civil com representação em nível nacional, que, de
845 alguma forma, garantissem a atuação nacional, a exemplo da entidade da Associação
846 Brasileira de Educação. Indagou como colocar no texto do Regimento, de alguma forma,
847 que essa instituição garantisse ao CNDI que, ainda que não tenha filiais, está atuando em
848 nível nacional. Quer dizer, como se poderia deixar a transparência de um candidato que se
849 chama “associação nacional”, que tenha no nome “nacional”, que se localiza em
850 determinado lugar e que venha a se candidatar, como garantir, no texto do Regimento
851 Interno, que tenha, realmente, essa conotação de atuação em nível nacional. Portanto, é
852 importante o texto permanecer do jeito que está, é importante que sejam cinco e ainda faria
853 um acréscimo: “que desse respaldo às instituições que não têm filiais, mas que,
854 efetivamente, fizessem o trabalho”. Como poderia ser redigido para não haver problemas,
855 porque, na realidade, o Conselho precisa do efetivo trabalho. A Conselheira **Marly**
856 **Mascarenhas de Oliveira Bastos** respondeu, que a Associação quer, apenas, poder
857 participar da eleição, quer disputar com outras instituições que, naturalmente, vão se
858 apresentar, vai haver uma eleição, a Associação vai disputar, pode até perder, mas foi dada
859 a ela a oportunidade de disputar a eleição com outras associações. A Conselheira **Maria**
860 **José Lima Carvalho Rocha Barroso**, ressaltando o pronunciamento da Conselheira
861 **Marly Mascarenhas de Oliveira Bastos**, também fez uma reflexão sobre a consideração
862 feita sobre a sociedade civil e disse que gostaria que permanecesse como está no Decreto e
863 no Edital. Lembrou que, quando na reunião passada, se referiu às ONGs, foi, de certo
864 modo, repreendida, porque não deveria falar. Entretanto, a entidade por ela representada
865 não havia dado “nenhum decálogo, nenhuma imposição” para que pudesse falar aquilo que
866 achasse conveniente e oportuno; então, a reflexão parte do ponto de que estava na reunião
867 em razão de um trabalho das ONGs. As ONGs não são aperfeiçoadas, são até pobres, não
868 têm, vamos dizer assim, equipamentos, mas, no entanto, têm um trabalho significativo
869 neste país, haja vista a Associação da qual disse ser presidente, a Associação Cearense Pró-
870 Idosos tem uma ação nacional e, por muitos anos, assessorou diversos Ministérios;
871 inclusive, também na área internacional tem expressão, a ponto de ter sido questionada, por
872 meio de e-mails, sobre a questão de Madri, o que o governo brasileiro estava fazendo?
873 Então, informou que, em razão da transição, estava aguardando que o Ministério das
874 Relações Exteriores se manifestasse. Comunicou também que, após a mesa redonda para a
875 qual fora convidada em Madri, a Associação conseguiu cinco participações na Assembléia
876 Mundial, sendo que a Universidade de Salamanca não tinha conseguido, a Universidade de
877 Barcelona tampouco tinha conseguido, e “uma simples ONG do nordeste do Brasil, que foi
878 a primeira que deu grito e cobrou os direitos dos idosos” conseguiu cinco entradas de
879 participação na Assembléia Mundial da ONU. Pediu, então, que fosse feita essa reflexão e
880 revista essa questão. Acrescentou que a CEPI é uma entidade de porte nacional, que de dois
881 em dois anos faz um evento nacional, inclusive questionando o governo, “sempre com
882 muita linha, com muita ética”, dando assessoria em tudo que pode dar. Explicou que a
883 CEPI não teve interesse de avançar muito nos Estados, mas tinha expressões nos Estados
884 que foram criadas a partir da CEPI: em Natal, em Macapá, tinha a impressão que também
885 em Belém, e outros Estados começaram a partir da CEPI. O Conselheiro **Kaizô Iwakami**
886 **Beltrão** afirmou que, de alguma forma, as entidades que têm uma representação local
887 devem ter representação nos Conselhos específicos, locais ou estaduais. Disse que veria
888 como um possível caminho para essas entidades que têm uma atuação local é que poderiam

889 pensar numa representação dentro do Conselho Nacional, algo como confederações, como
890 têm os Conselhos regionais e os Conselhos federais, estar filiado a uma outra organização
891 que congregue essas entidades todas. Como isso já acontece com vários outros órgãos,
892 acreditava que esse poderia ser o caminho para as ONGs e entidades locais. O Conselheiro
893 **Melchior Munhoz Filho**, em seguida, declarou ser representante de uma organização
894 pequena; sabia que o Conselho é federal, de âmbito nacional, mas ter-se-ia que dar
895 oportunidade para casas pequenas também, que estão com o idoso no dia-a-dia. Perguntou
896 quantos dos representantes dos Ministérios têm lutado pela causa do idoso durante cinco,
897 dez anos ou quinze anos. Porque “quando chega um representante, é nomeado outro”, e,
898 portanto, não está nessa luta que há tanto tempo já está. Comentou estar há vinte anos na
899 luta do idoso, assim como outros companheiros que estão há muito mais ali no dia-a-dia
900 daquele necessitado, e questionou por que vão ser cassados por esse regulamento. Alegou
901 que seriam cassados, porque não iriam concorrer nas próximas reuniões, não tinham
902 condição, e por que é não se abre uma vaga para ter um representante nessa condição. Disse
903 que parecia haver o domínio de uma situação, de uma cúpula, que não atende quem está na
904 base, embaixo. Considerou muito injusto o fato de ficar de fora porque a maioria acha que
905 só os grandes representantes é que vão tratar do problema; reiterou que “os problemas
906 pequenos não se tratam na mesa, no gabinete; os problemas pequenos vêm lá de baixo”.
907 Acrescentou que os partidos políticos faziam isso: eles vêm da base trazendo as
908 necessidades; sem representante lá de baixo fica um negócio muito elitizado. Em
909 continuação, o Conselheiro **Albucacis de Castro Pereira** ressaltou que, evidentemente, era
910 preocupação de todos fazer um Conselho representativo, e, para ser um Conselho
911 representativo, dever ser uma instituição nacional. Explicou que, hierarquicamente, vem o
912 Conselho municipal, o Conselho estadual, e normalmente não existe uma entidade de
913 representação nacional se inscrevendo no estadual; aquela representação estadual é feita
914 pela sua filiada estadual. Então, quer dizer, do mesmo jeito, não se teria também, em
915 princípio, uma nacional se filiando a um Conselho estadual porque ela tem, na realidade, o
916 seu espectro de atuação naquele estado. Afirmou que jamais gostaria de falar que não se
917 atenderia aos pequenos. Ao contrário, o atendimento aos pequenos se fará por diálogos, por
918 diálogos constantes e por essas representações nacionais, por meio do Conselho Municipal,
919 dando chance a todos. Para isso, concluiu, existe a hierarquia. Reiterou que o que tinha
920 falado anteriormente, que as entidades nacionais que não têm filiadas, para que pudessem
921 participar do Conselho, teriam, de uma forma regimental, de comprovar essa ação, teria de
922 ser tudo documentado: por exemplo, se faz dez conferências anuais, tem de estar registrado
923 que faz dez conferências anuais, atuando em todos os Estados, mesmo sendo local; algo
924 que referendasse isso para poder dar essa representação. O Conselheiro **Emídio Rebelo**
925 **Filho** reiterou que foi dada a oportunidade de concorrer nessa eleição do Conselho, como
926 entidade estadual, participante de diversos trabalhos de âmbito nacional. Indagou por que
927 no edital de convocação do decreto foram convocados, e por que não convocaram só as
928 nacionais, porque houve a dificuldade, inclusive, de completar as organizações nacionais,
929 se foi necessário fazer duas, três reuniões até para se completar as entidades nacionais.
930 Quer dizer, se foi dada a oportunidade de concorrer em igualdade de condições, o
931 Conselheiro **Emídio Rebelo Filho** disse que queria que fosse mantido o publicado no
932 Edital, e não queria mais nada do que isso, queria, simplesmente, que fosse mantido o que
933 foi publicado no Edital e que fosse dada a oportunidade de concorrer em igualdade de
934 condições. O Conselheiro **Alvaro Fontes da Silva Neto** declarou que a sua área não é área
935 jurídica, mas disse que gostaria só de levantar uma questão. Mencionou que o item III do

936 Decreto diz: “dez representantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da
937 promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa”. Isso é o Decreto, e decreto está acima de
938 um Regimento, e perguntou que, se o Regimento está excluindo alguém, se dispõe de forma
939 excludente, não cabe a esse alguém que se sentiu prejudicado entrar com alguma coisa.
940 Comentou ser essa a dúvida, porque o Decreto não exclui e o Regimento exclui, e o
941 Decreto está acima do Regimento. O Conselheiro **Maurício Pinho Gama** comentou que
942 ouviu a palavra do Colega e confessou que ficou um pouco “chocado”. Disse que iria se
943 permitir não ser nem um pouco lógico, mas, na hora do discurso do Colega, passou pela
944 cabeça uma história foi contada, que uma comitiva chegou a uma obra e havia um operário
945 assentado numa pedra, e a comitiva perguntou: “O que você está fazendo?”. O operário
946 tinha consciência, e respondeu: “Estou construindo uma catedral”. Então, ele tinha a
947 consciência que a tarefa dele, humilde, pequena, tinha uma certa importância, e ele tinha
948 uma visão global do todo. Acrescentou que o que o deixou surpreso, na verdade, foi que o
949 Colega teria dito assim: “Esse arquiteto dessa catedral não vale nada”; quer dizer, quem
950 planeja, para ele, não vale nada, porque ele que está na ponta é que sabe tudo, é que faz
951 tudo. Explicou não ser esse “o espírito” que deveria imperar no Conselho, e se manifestou
952 dizendo não concordava que os Ministérios são grandes e que as entidades que trabalham
953 na ponta são pequenos, mas acreditava que todos eram representantes de uma mesma causa.
954 Afirmou, ainda, que esse tipo de confronto não era lógico, não constrói, não soma, não tem
955 nada a ver, e, por exemplo, até mesmo os Conselheiros que havia conhecido naquele
956 momento eram colegas de Conselho; o fato de ser do Ministério da Educação não muda
957 nada. Então, ressaltou que essa igualdade que deveria haver no Conselho tem de ser
958 preservada, independente da representação que se tenha. Indagou: “O que é ser grande? O
959 que é ser pequeno?”. Acrescentou que, exatamente, num Conselho paritário, isso não teria
960 sentido, portanto, com as desculpas do colega me desculpe, não via com bons olhos esse
961 tipo de confronto. Repetiu que não se considerava grande, muito embora ser o representante
962 de um Ministério muito grande. Até porque o Ministério não se considera grande. Não via o
963 Ministério da Previdência, que tem responsabilidade sobre o idoso, se considerar grande,
964 nunca teve essa atitude em momento algum. Alegou que todos eram “soldados de uma
965 mesma causa”, e disse que, realmente, o fato de se trabalhar com idoso, não quer dizer que
966 não se trabalhe com o problema do idoso. E disse que gostaria de registrar esse protesto. O
967 Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto**, em seguida, pediu aos Conselheiros um
968 encaminhamento de propostas. O Conselheiro **Geraldo Adão dos Santos** pediu “a
969 paciência” no sentido de não ser exigido um tempo tão breve, porque gostaria de fazer uma
970 análise para se poder chegar a uma conclusão, que vai servir de reflexão. Comentou que era
971 representante do Conselho Nacional de Saúde há quatro anos, e tinha alguma experiência
972 no funcionamento do Conselho Nacional. A primeira observação a ser feita é que,
973 realmente, deveria o Conselho Nacional ter uma representatividade significativa de
974 entidades legalmente reconhecidas de abrangência nacional, ou, ainda que legalmente não
975 reconhecidas, pelo menos, com atuação reconhecida de abrangência nacional. Acrescentou
976 que, como o CNDI era um Conselho novo, foi feito de uma forma que algumas entidades,
977 mesmo não tendo esse caráter de reconhecimento funcional, foi constituído esse Conselho
978 com essa estrutura. A posição apresentada, com relação ao item D, por exemplo, que
979 enquadra a entidade da Conselheira **Marly Mascarenhas de Oliveira Bastos**, organizações
980 de educação ou lazer ou cultura ou esporte ou turismo, quer dizer, qualquer entidade de
981 qualquer segmento desse que estivesse dentro das condições do Decreto que as convocou
982 podia estar competindo, como poderia ser qualquer uma outra de algum segmento desses.

983 Então, aqui se cria, praticamente, um fórum nacional dessas entidades que, dentro de
984 condições normais de existência e funcionamento, para essa eleição, poderiam estar
985 concorrendo. Entretanto, disse que esse Conselho que está constituído deve considerar as
986 entidades que foram eleitas dentro das condições, porque foi o primeiro Conselho; então,
987 para que fosse constituído, foram estabelecidas determinadas regras, que foram obedecidas
988 e os representantes estão aqui. Recomendou, então, que se poderia, talvez, estabelecer,
989 desse momento em diante, realmente priorizar as entidades nacionais, legalmente
990 reconhecida, ou aquelas que tenham atividade de reconhecimento nacional, mas devendo
991 criar critérios para isso, não para excluir as que estão, mas, pelo menos, para justificar
992 porque estão. A entidade Conselheira tem mais de setenta anos de existência, quer dizer,
993 pode ser um critério, tem trabalho reconhecido por outras entidades nacionais. Talvez o
994 tempo de existência, o número de eventos, a natureza dos eventos, a qualidade dos eventos
995 que promove, o número de pessoas assistidas, criar-se-iam critérios para a manutenção
996 dessas entidades. Excluir, porém, esse item “de pelo menos cinco unidades da federações
997 ou duas regiões”, seria abrir demais espaço para uma disputa que depois poderia complicar
998 a composição deste Conselho. Então, deve-se manter o que está aqui, e as entidades
999 ficariam sabendo que têm um Conselho Nacional do qual participam diretamente por serem
1000 de abrangência nacional, por integrar um foro nacional, até porque as entidades têm que
1001 evoluir e crescer para disputar essas vagas também. Assim, as entidades devem, a partir de
1002 agora, procurar crescer, se integrar e, quem sabe, criar, realmente, até as suas entidades
1003 nacionais, porque o caráter de um Conselho Nacional é nacional. Disse defender as
1004 entidades que estavam presentes, que permanecessem porque, pelo menos, têm condições
1005 de estar no Conselho, e que, se definidos os critérios, certamente, elas passariam por esses
1006 critérios. O Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto**, por uma questão de ordem,
1007 solicitou que o tempo para os pronunciamentos fosse cronometrado em dois minutos, para
1008 não comprometer o andamento da Reunião. A Conselheira **Maria José Lima Carvalho**
1009 **Rocha Barroso** solicitou, novamente, que o Decreto e o Edital fossem confirmados. E
1010 acrescentou que a CEPI também foi indicada para representar, no Norte e Nordeste, a
1011 Federação Ibero-Americana Internacional de Associação de Adultos Maiores. Dizendo isso,
1012 lembrou que o novo governo que está sendo implantado vai valorizar as ONGs, sendo a
1013 CEPI uma ONG atuante. O Conselheiro **Paulo Sérgio Negrão** explicou que não tinha nada
1014 contra essas instituições de âmbito municipal, e, inclusive, quis louvar o que todos
1015 representavam, essas instituições pelo trabalho fazem. O Conselheiro **Emídio Rebelo**
1016 Filho, mesmo lembrando que cada um sempre defende seu interesses, disse que houve um
1017 grande equívoco do Ministério Público ao chamar entidades que não têm representação
1018 nacional, e disse, ainda, não saber “como é que bacharéis em Direito cometeram uma
1019 sandice dessas”. Pediu desculpas, mas isso era inconcebível. Acrescentou que uma forma
1020 de critério seria analisar o histórico dessas entidades que têm uma história, que têm uma
1021 tradição, ainda que não tenham representação nacional: o que fez em trinta, quarenta,
1022 enfim, nos anos de existência. A Conselheira **Ruth Maria Oliveira Pantoja** concordou
1023 que teria de haver em âmbito nacional. Comentou que, evidentemente, parece ter havido
1024 uma precipitação dos bacharéis que fizeram essa primeira eleição. No entanto, que se
1025 chegasse a um consenso, que tenha, de fato, atuação no âmbito nacional, mas podendo estar
1026 filiadas a redes ou fóruns nacionais. A Conselheira **Marly Mascarenhas de Oliveira**
1027 **Bastos**, apenas para mostrar o exemplo da Associação Brasileira de Educação e da CEPI da
1028 **Maria José Lima Carvalho Rocha Barroso**, explicou que existem instituições que estão
1029 agindo em nível nacional e que não têm representação em outros Estados, não sendo essa a

1030 única maneira de representação. E pediu a todos que refletissem sobre isso. O Conselheiro
1031 **Álvaro Fontes da Silva Neto** colocou em votação se permanecia o texto, para a primeira
1032 votação, ou se se alteraria o texto, havendo dez votos para a permanência do texto, seis para
1033 mudar o texto, e uma abstenção. A Conselheira **Nara Costa Rodrigues**, quanto ao Art. 6º,
1034 § 4º: “As Assembléias originárias extraordinárias deverão ser convocadas, com, no mínimo,
1035 cinco dias de antecedência; mas as originárias serão convocadas com no mínimo sete”, e
1036 indagou por que as extraordinárias seriam convocadas com cinco, sendo cinco muito
1037 pouco. O Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto** declarou que isso já fora debatido
1038 aqui, e seria em função do caráter emergencial. O Conselheiro **Geraldo Adão dos Santos**
1039 pediu um reexame do Art. 7º, salientando haver sido uma proposição da COBAP, que, em
1040 se considerando a importância, a finalidade e a responsabilidade desse Conselho, iria se
1041 manter, ou melhor, propor que o Conselho mantivesse um estreito relacionamento com o
1042 Congresso Nacional, que irá votar as verbas para a implantação da política do idoso,
1043 devendo o Conselho ter contato com todas as comissões do Congresso Nacional, da
1044 Câmara ou do Senado que estiver tratando de questão de dinheiro para a política do idoso,
1045 devendo o Conselho estar presente. Esse contato é de fundamental importância, como
1046 também com o próprio Ministério Público, porque, afinal de contas, haverá um
1047 relacionamento muito grande com o Poder Judiciário, principalmente nas áreas afins que
1048 estarão mais próximas do Conselho. Indagou se na redação ficariam separados o Poder
1049 Judiciário e o Congresso Nacional. Acrescentou, ainda, que teria de se desenvolver
1050 autorizações junto ao Poder Judiciário, junto ao Poder Executivo, junto a órgãos, entidades,
1051 empresas e pessoas de notório saber para assessorar o Conselho em seus trabalhos. O
1052 Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto** respondeu ter sido transferido para o Art. 25: “O
1053 CNDI poderá realizar reuniões extraordinárias, de caráter ampliado, com a participação de
1054 representantes de Conselhos e fóruns do idoso, estaduais, municipais e do Distrito Federal,
1055 Congresso Nacional, Ministérios Públicos, Confederações de Aposentados, Sindicatos,
1056 Universidades e outros de relevante interesse da população idosa, com objetivo de tratar
1057 questões relativas a planejamento estratégico, implementação da PNI, temática das políticas
1058 públicas, violação de direitos, capacitação de recursos humanos da rede prestadora de
1059 serviços, mobilização e conscientização da sociedade”. O Conselheiro **Albucacis de**
1060 **Castro Pereira** argumentou que isso estava especificado no Art. 25, mas as Comissões
1061 Permanentes, evidentemente, irão tratar desses assuntos também: em Políticas Públicas, na
1062 qual o Conselho vai estar ligado aos órgãos governamentais; Orçamento e Financiamento,
1063 que foi criada, justamente, para garantir que os recursos sejam utilizados para determinada
1064 finalidade, e há, ainda, outras Comissões, como a de Articulação de Conselhos, de
1065 Comunicação Social, de Assuntos Internacionais, de Direitos Humanos e de Justiça, todas
1066 que vão estar relacionadas com esse artigo. A Conselheira **Léa Lúcia Cecílio Braga**
1067 argumentou que as preocupações do Conselheiro **Geraldo Adão dos Santos** eram
1068 pertinentes, mas não eram questões de caráter de Regimento, mas diriam respeito de como
1069 fazer a política do Conselho: “é a gestão, é todo o movimento, é articular, é fazer todos
1070 esses movimentos em defesa das finalidades que estão colocadas para o Conselho”. A
1071 seguir, o Conselheiro **Albucacis de Castro Pereira** afirmou que, no dia anterior, havia
1072 proposto não retirar o Art. 24, mas, após o que a Conselheira **Léa Lúcia Cecílio Braga** e o
1073 próprio **Hugo Luís de Castro Mello** falaram a respeito, votou pela retirada do artigo,
1074 porque não caberia estar no Regimento, uma vez que, por meio do Decreto, ou porque as
1075 próprias Comissões, as próprias conferências nacionais irão determinar a sua periodicidade.
1076 Evidentemente, ressaltou, o Conselho vai estar trabalhando para que essas Conferências

1077 venham a acontecer, principalmente a primeira, que pode até estar dentro de uma Comissão
1078 Temática provisória para trabalhar, para organizar essa Conferência, mas não deveria estar
1079 dentro do Regimento Interno. Então, a proposta era para a retirada desse artigo. O
1080 Conselheiro **Paulo Sérgio Negrão** argumentou que até poderia concordar com o
1081 Conselheiro **Albucacis de Castro Pereira**, porque isso pareceria um problema jurídico que
1082 não deveria estar no Regimento, poderia estar de acordo que o lugar era impróprio, mas
1083 ressaltou que não queria que caísse no esquecimento, e, portanto, o Conselho deveria fazer
1084 o máximo de empenho para realizar essas conferências, deveria fazer alguma para que se
1085 levasse adiante essa Conferência Nacional. A Conselheira **Nara Costa Rodrigues**
1086 concordou plenamente com os pronunciamentos feitos no sentido de não fazer parte do
1087 Regimento, por ser a programação de trabalho do Conselho, que pode programar a
1088 realização de uma Conferência e criar uma Comissão Temática provisória para fazer isso.
1089 Em seguida, o Conselheiro **Kaizô Iwakami Beltrão** explicou que o IBGE tem uma lei que
1090 determina que seja feita uma conferência de Estatística a cada cinco anos; então, disse que
1091 talvez, o lugar para estar a organização da Conferência fosse a lei. Lembrou, inclusive, que
1092 o Conselheiro **Hugo Luís de Castro Mello** havia levantado a possibilidade de ser
1093 encaminhada uma série de propostas ao Legislativo. O Conselheiro **Geraldo Adão dos**
1094 **Santos** reiterou que, ainda que houvesse a proposta de retirada do Art. 24, como já foi
1095 justificado antes, seria importante que nos dois primeiros anos de funcionamento do
1096 Conselho se realizasse a conferência; se, evidentemente, não caberia essa proposta no
1097 Regimento, o Conselho poderia, então, criar uma forma de aprovar uma recomendação, ou
1098 que uma comissão criasse uma recomendação nesse sentido encaminhando a quem de
1099 direito, ao Congresso Nacional ou ao Poder Executivo. Quanto à periodicidade da
1100 Conferência, o Conselho definiria depois. Foi submetida a sugestão à votação pelo
1101 Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto**, houve unanimidade de votos a favor da
1102 exclusão do Art. 24. A Conselheira **Nara Costa Rodrigues** indagou como estava a redação
1103 do Art. 10: "A cada reunião será lavrada uma Ata a ser publicada no Diário Oficial, onde
1104 consta a disposição sucinta dos trabalhos, decisões, deliberações e resoluções". O
1105 Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto** sugeriu serem feitas duas recomendações: uma
1106 com relação à questão Conferência e outra com relação à questão daquela violência daquela
1107 que aconteceu, e solicitou ajuda no sentido de se ter algum esboço para adiantar. O
1108 Conselheiro **Paulo Sérgio Negrão** ressaltou que o Conselho recentemente sendo instalado,
1109 com apenas quatro reuniões anuais, "não vai se andar muito". Acrescentou que, se o
1110 Conselho tivesse sido instituído há alguns anos, estivesse com as políticas públicas
1111 desenvolvidas, com todos os planos de ação em curso, até concordaria que reuniões
1112 espaçadas seriam suficientes. Entretanto, para um Conselho que ainda está se implantando,
1113 com um monte de tarefas que deverá haver pela frente, um intervalo de três meses é muita
1114 coisa. Argumentou que, na sua concepção, as reuniões deveriam ser mensais; pelo menos,
1115 até o momento em que estivesse com todas as políticas implantadas: porque os Conselhos
1116 estaduais ainda faltavam ser instalados em alguns Estados; e quando os Conselhos já
1117 instalados estiverem em pleno vapor; quando houver a instalação dos Conselhos
1118 municipais, que parecem ser da maior importância, na medida em que as coisas se
1119 resolvem, realmente, nas cidades. A Conselheira **Maria José Lima Carvalho Rocha**
1120 **Barroso** disse concordar com o Conselheiro **Paulo Sérgio Negrão** no sentido de que o
1121 Conselho tem grandes tarefas, tem uma pauta de realizações muito grande. Disse haver uma
1122 expectativa muito grande no Brasil para que se resolvam grandes questões do idoso, e,
1123 portanto, concordava que as reuniões deveriam ser, realmente, uma vez no mês até que se

1124 colocasse essa pauta de necessidades em dia. O Conselheiro **Emídio Rebelo Filho**
1125 endossando os pronunciamentos, argumentou que, pela experiência de participação em
1126 outros Conselhos, eram feitas dez reuniões em um ano, era esse o cronograma recebido: dez
1127 reuniões ao um ano, excluídos os meses de julho e dezembro. O Conselheiro **Jorge**
1128 **Alexandre Silvestre** afirmou que, na realidade, o CNDI estava começando uma coisa nova
1129 e o Conselho iria depender muito das câmaras temáticas, que teriam de se reunir uma vez
1130 por mês. Esclareceu que a “chave” do Conselho eram as câmaras temáticas, que até
1131 produzirem alguma coisa, vão-se bem mais de alguns meses. Explicou não ver dificuldade
1132 nenhuma em se fazer o Conselho de três em três meses, mas as câmaras temáticas sim. O
1133 Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto** submeteu a proposta de permanecer como
1134 estava ou de as reuniões serem mensais, excluindo os meses de julho e dezembro. Com oito
1135 votos a favor, venceu a proposta de as reuniões serem mensais, exceto nos meses de julho e
1136 dezembro. A seguir, a **Conselheira Neidil Espindola da Costa** disse que foi votado para
1137 as reuniões serem mensalmente, mas lembrou que há muita dificuldade. Ressaltou,
1138 inclusive, que o **Hugo Luís de Castro Mello** usou “todo seu prestígio pessoal” para
1139 conseguir passagens para os Conselheiros de organizações não governamentais virem a
1140 essa reunião, e o Conselho teria de saber se as ONGs terão recursos para virem
1141 mensalmente. Em seguida o Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto** indagou aos
1142 Conselheiros como seria feita a votação. O Conselheiro **Kaizô Iwakami Beltrão**
1143 recomendou que fosse votada cada etapa da eleição. O Conselheiro **Álvaro Fontes da**
1144 **Silva Neto** disse que teria de se afastar da Presidência naquele momento por estar
1145 concorrendo, passando a condução dos trabalhos para a **Conselheira Nara Costa**
1146 **Rodrigues**, por ser a mais idosa. O Conselheiro **Albucacis de Castro Pereira** sugeriu que
1147 se criasse uma pequena comissão eleitoral, que apresentaria uma “matriz do processo
1148 eleitoral” para a escolha do Presidente e Vice-Presidente do Conselho, e como seriam as
1149 etapas de votação: se haveria a apresentação das instituições, ou formação de chapas etc. o
1150 Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto** submeteu à votação as propostas do Conselheiro
1151 **Albucacis de Castro Pereira** e a do Conselheiro **Kaizô Iwakami Beltrão**, sendo que essa
1152 proposta do Conselheiro **Kaizô Iwakami Beltrão**, no sentido de que, na medida em que os
1153 pontos forem sendo apresentados seriam votados, proposta que recebeu treze votos a favor.
1154 Procedeu-se à eleição, e foi levantado o primeiro ponto a ser votado: se a candidatura
1155 representa a pessoa ou a instituição, fora indagado se o Presidente representaria a si próprio
1156 ou à instituição. Votação unânime no sentido que a instituição estaria sendo eleita. Segundo
1157 ponto: se as candidaturas seriam individuais para Presidente e Vice-Presidente ou se
1158 apresentaria uma chapa em que aparecem Presidente e Vice-Presidente, se seria em chapa
1159 ou individual. Houve quatorze votos para candidatura em chapa, conjuntamente para
1160 Presidente e Presidente. Terceiro ponto: eleição por meio de voto aberto ou fechado. Houve
1161 quinze votos para que a eleição se realize com voto fechado. Foram apresentadas duas
1162 chapas: O Conselheiro **Albucacis de Castro Pereira** disse que o SESC se candidataria a
1163 Presidente, junto com a SEAS/MPAS para Vice-Presidente. A outra chapa seria a CNBB
1164 para Presidente, e Asilo Rio Branco para Vice-Presidente. A **Conselheira Maria José**
1165 **Lima Carvalho Rocha Barroso** apresentou a Chapa A, dizendo que via com muita
1166 simpatia e com muito respeito a candidatura do Conselheiro **Albucacis de Castro Pereira**,
1167 representava o SESC. Disse estar comprometida com a questão do idoso numa trajetória de
1168 vinte e cinco anos, tendo se dedicado a isso com muito gosto pelo lado da cidadania e pelo
1169 lado, também, cristão. Explicou que estava representando a CNBB com muita honra, e
1170 acrescentou que a CNBB teria uma rede muito grande nesse país, com trezentas dioceses,

1171 mais de seis mil paróquias, mais de doze mil comunidades cristãs, e que iria realizar a
1172 Campanha da Fraternidade do 2003 sobre "Vida, dignidade e esperança". Comunicou
1173 estarem sendo lançadas em Fortaleza duas cartilhas para o idoso e para as crianças sobre a
1174 questão do envelhecimento digno. Relatou que o Brasil conta com setecentos e cinquenta
1175 asilos ("sabe Deus como", lembrando, também, a questão de Santa Genoveva), mais de
1176 setecentos e cinquenta centros de convivência, mais de quatrocentas ONGs registradas no
1177 CNAS, afora outras não registradas. Disse que esse era cenário que se iria encontrar do que
1178 existe e do que poderá ser avançado com essa questão da CNBB. Comentou não ter
1179 recebido nenhum diálogo, nenhuma imposição da CNBB (comentando, inclusive, que, se
1180 tivesse recebido, talvez pensasse um pouco mais), mas declarou se sentir muito honrada em
1181 representar a CNBB, que confiou nela. Lembrou que, na reunião da vez passada, quiseram
1182 cassar a sua fala em razão de representar a CNBB e estar falando pela CEPI, dizendo que
1183 eram distintas, mas eram unissonas, porque tratavam da mesma questão. Acrescentou que
1184 tinha passe livre da CNBB e, quanto à CEPI, preside a instituição há vinte e cinco anos.
1185 Disse que confiava na nova administração que iria assumir porque tem falado muito que vai
1186 trabalhar com as ONGs. Explicou, inclusive, que a nova administração já havia entrado em
1187 contato com a CNBB para ouvir as suas palavras, as suas orientações. Mencionou que, na
1188 plataforma de gestão, de início, queria criar um portal dos direitos dos idosos, com leis,
1189 normas, informações, comunicações, projetos, de atenção aos idosos, divulgação de eventos
1190 etc; queria, também, desenvolver um programa de capacitação dos integrantes do CNDI;
1191 fortalecer os Conselhos estaduais; incentivar a criação dos outros Conselhos; criar um fluxo
1192 normal de comunicação com todos os Conselhos existentes no país para se fortalecer; criar
1193 uma comissão de estudos, não sobre as temáticas que havia sido na reunião colocadas, mas
1194 comissões permanentes sobre a violência intrafamiliar; incentivar a divulgação das leis de
1195 proteção ao idoso, ampliando esse conhecimento, e disse que a CNBB já esfria ampliando
1196 essa questão, no que diz respeito à campanha da fraternidade. Junto ao Ministério do
1197 Trabalho, queria incentivar para que o FAT não fosse apenas para grandes empresas,
1198 grandes instituições, mas que fosse também para ONGs pobres, para ser feito um
1199 desenvolvimento sustentável com os pobres, fazer com que eles saiam dessa categoria de
1200 excluídos. Explicou que tudo isso seria feito porque iriam, por meio de leis, pedir aos
1201 Ministérios, ter uma atuação muito grande com os Ministérios e articulação com o
1202 Congresso Nacional e outros afins; acrescentou que essas articulações eram muito
1203 importantes e muito significativas. Disse, também, que queria trabalhar sempre voltado
1204 para os direitos humanos, por ser um referencial de todos os outros direitos. Concluiu seu
1205 pronunciamento dizendo querer um lugar melhor para o idoso brasileiro, e que, ao
1206 envelhecer, ele se sinta digno e se sinta como um cidadão brasileiro. Em seguida, o
1207 Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto** solicitou, com a aquiescência da Assembléia,
1208 um breve tempo para também fazer algumas colocações. Como membro dessa Chapa,
1209 pediu aos Conselheiros que analisassem e refletissem a condução dos últimos trabalhos por
1210 ele, e, segundo, externou que gostaria que tivesse sido possível aos candidatos que
1211 elaborassem uma plataforma de trabalho, um plano de ação e encaminhasse para todos os
1212 Conselheiros. Explicou que todos os Conselheiros haviam recebido, por meio de e-mail,
1213 todas as ações. Acrescentou que o compromisso era com o Conselho, ressaltou ter a
1214 experiência do Conselho. A seguir, houve o pronunciamento de apresentação pela Chapa B.
1215 O Conselheiro **Albucacis de Castro Pereira** explicou haver decidido, nos últimos dois
1216 dias, colocar a candidatura pelo trabalho realizado pelo SESC e, na Vice-Presidência, a
1217 SEAS, pela grande importância que o Ministério teria na elaboração das ações relativas à

1218 política nacional do idoso. O SESC, relatou, tem um trabalho pioneiro com os idosos, desde
1219 a sua fundação, quando em 1948 já organizava as caravanas da terceira idade. Começou-se
1220 a se discutir fortemente em 1960 o trabalho com a terceira idade, formando os grupos de
1221 trabalho que todos os Conselheiros provavelmente conheciam, o forte trabalho que tem o
1222 SESC São Paulo, a capilaridade que o SESC tem em todo o Brasil, presente em 2178
1223 municípios. Com isso o SESC passou a conviver e viver mais de perto todas as
1224 dificuldades, não só dos asilos, como também daqueles que não são asilados, daqueles que
1225 estão em vida ativa e precisam de um cuidado maior. Evidentemente, disse que iriam
1226 construir um Conselho prepositivo, um Conselho que vai estimular cada uma dessas
1227 organizações que poderiam estar atendendo mais eficazmente o idoso. Acrescentou que não
1228 iria construir esse Conselho somente com a Presidência, pois a Presidência apenas
1229 coordena; na realidade, alegou que o trabalho será feito por todos, com a grandeza de alma,
1230 com a grandeza que todos os Conselheiros teriam muito a dar. Esclareceu que o SESC
1231 estaria se candidatando SESC, com toda a experiência e com todo o corpo técnico que tem,
1232 para ajudar a fazer um Conselho atuante, um Conselho participativo, um Conselho que
1233 venha, realmente, a realizar aquilo que todos os Conselheiros labutaram há anos.
1234 Submetidas as Chapas A e B à votação do Conselho, a Chapa A obteve onze votos e a
1235 Chapa B, sete. Houve a proposta do Conselheiro **Hugo Luís de Castro Mello** no sentido
1236 de a nova Presidência, a nova direção, sob a direção da Conselheira **Maria José Lima**
1237 **Carvalho Rocha Barroso** e do Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto** de se tentar
1238 encaminhar um plano de atuação do Conselho. Disse o Conselheiro **Hugo Luís de Castro**
1239 **Mello** estar falando enquanto Diretor do Departamento de Promoção dos Direitos
1240 Humanos, que, por ser a área a quem está vinculada a questão do idoso, teria o maior
1241 interesse em estar recebendo alguma coisa concreta do Conselho para passar para o
1242 governo de transição, e não ter de passar para o governo de transição apenas que o
1243 Conselho foi implantado, que estaria pronto. Então, ressaltou ser muito importante, se
1244 houvesse algum documento palpável, consistente para estar passando para o governo de
1245 transição, pelo menos para estar indicando um plano de ação. A Conselheira **Maria José**
1246 **Lima Carvalho Rocha Barroso**, mais uma vez, em nome da CNBB, agradeceu a
1247 confiança e disse que essa confiança seria respeitada, dignificada, porque a CNBB e o Asilo
1248 Rio Branco não iriam trabalhar sozinhos, mas iriam trabalhar todos juntos, e a partir de
1249 então iria se apresentar ao governo de transição uma proposta de todos. Ressaltou, mais
1250 uma vez, que aqueles votaram na CNBB, votaram bem, dado a sua capilaridade, dado a sua
1251 respeitabilidade, porque Governo nenhum desrespeitou a CNBB, e muito menos esse que
1252 vai assumir irá desrespeitar, porque já foi à CNBB pedir todas as orientações e ajuda
1253 possível. Então, reiterou que todos terão de, juntos, construir esse Conselho, e que será o
1254 primeiro Conselho, a primeira gestão, que irá encontrar muitas dificuldades, mil tarefas,
1255 mas se dará prioridade às tarefas mais urgentes e jamais esquecer que foi no Ministério da
1256 Justiça que se encontrou para este Conselho existir. Ressaltou que fora no Ministério da
1257 Justiça, nos Direitos Humanos, que foi encontrada essa possibilidade, e a quem seria gratos,
1258 como, também, a todos os outros Ministérios com quem a CNBB também trabalha, no caso
1259 da Saúde, a Pastoral da Criança, que trabalha muito com a Saúde e também com a SEAS.
1260 Disse dever muito também à SEAS, não só a CNBB como a CEPI também, como todos os
1261 presentes. Agradeceu a todos, e disse que, caso não estiverem trabalhando bem, os
1262 Conselheiros poderiam chegar e dizer "Colegas, vamos refletir; Colegas, vamos melhorar".
1263 O Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto** também agradeceu, com muita sinceridade,
1264 com muito respeito, a confiança depositada pelo Presidente da mesa diretora anterior, e

1265 prometeu fazer o máximo para não decepcionar o Conselho na condução dos trabalhos. Em
1266 seguida a Conselheira **Maria José Lima Carvalho Rocha Barroso** leu a nota de repúdio:
1267 “O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI, recentemente instalado, vem
1268 manifestar a sua perplexidade e indignação ante o fato divulgado pela mídia da violência
1269 sofrida pela aposentada senhora Luciana Aparecida Vieira Pinto, de 92 anos de idade,
1270 falecida em decorrência dos maus tratos infligidos por sua acompanhante. É preciso
1271 lembrar que, diariamente, pessoas idosas têm decretadas as suas sentenças de morte através
1272 da exclusão social e de outras formas de violência. Torna-se imprescindível que o
1273 Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, institua um
1274 programa nacional de prevenção à violência contra a pessoa idosa. O CNDI adotará
1275 medidas de mobilização nacional no sentido de que a sociedade brasileira respeite os
1276 direitos e valorize as pessoas idosas”. O Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto**, quanto
1277 à resolução da Conferência, apresentou o seguinte texto: “Ao Departamento de Promoção
1278 de Direitos Humanos. O CNDI, em reunião realizada de 3 de março de 2002, considerando
1279 a premência de mobilização da sociedade em torno das questões relacionadas ao
1280 envelhecimento, recomenda que se realize de I Conferência do Idoso, no decorrer do
1281 mandato do atual Conselho, que compreende o período de novembro de 2002 a outubro de
1282 2004”. A Conselheira **Maria José Lima Carvalho Rocha Barroso** lembrou ao Conselho
1283 ter de fazer o plano de ação para que o Conselheiro **Hugo Luis de Castro Mello** pudesse
1284 levar para o governo de transição. Disse que aproveitou as indicações dadas pelo Ministério
1285 da Educação, pelo Conselheiro **Maurício Pinho Gama**. A Conselheira **Nara Costa**
1286 **Rodrigues** disse ser extremamente importante que, antes de tudo, fosse regulamentada a
1287 situação do Conselho, porque haveria de modificar a Lei nº 8.842. Indagou se o Conselho
1288 sabia que, quando foi criado, no *caput* da Lei nº 8.842, o Conselho Nacional do Idoso, em
1289 4 de janeiro de 1994, mas que todos os artigos do Conselho foram vetados pela Câmara
1290 dos Deputados, que alegou erro no encaminhamento, pois quem tinha encaminhado era um
1291 deputado, e criação de Conselhos só pode ser encaminhada pelo Poder Executivo, não
1292 podendo o Legislativo criar Conselho; então, considerando isso, o Congresso Nacional
1293 vetou todos os artigos, mas o *caput* da Lei foi aprovado. A Conselheira **Léa Lúcia Cecílio**
1294 **Braga** ressaltou que o Conselho teria duas tarefas: uma é elaborar o plano de ação, que vai
1295 ser o detalhamento do passo a passo do Conselho para atingir os seus objetivos; a outra
1296 questão urgente seria elaborar o que seria uma agenda política a ser apresentar ao governo
1297 de transição. Esclareceu que, nessa agenda política, acreditava que haveria alguns eixos
1298 fundamentais: o eixo do controle social, para efetivar e consolidar o Conselho Nacional
1299 recentemente criado e criar os Conselhos estaduais e municipais de defesa dos direitos dos
1300 idosos. Do ponto de vista do controle, ressaltou ser esse um compromisso importante que o
1301 novo governo deve fazer. Do ponto de vista da gestão, já se sinalizou a criação de
1302 programas que, de fato, garantam a atenção direta ao idoso, ou às pessoas idosas da forma
1303 mais geral. Outro ponto, seria a questão do financiamento, garantir recursos para criação e
1304 ampliação dessas ações. Quanto à questão do seminário internacional da pobreza, lembrado
1305 pelo Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto**, esclareceu que muitos pontos ficaram
1306 muito bons para diversas áreas: a saúde, a questão da necessidade, a fome do idoso, a
1307 questão da alimentação e tudo, e solicitou aos Conselheiros que acrescentassem sugestões a
1308 esse documento. O Conselheiro **Emídio Rebelo Filho**, nas nossas recomendações, disse
1309 que o primeiro tópico contemplado, era a questão dos Conselhos estaduais e municipais.
1310 Sugeriu também que houvesse uma ação do Conselho para que o estatuto do idoso fosse
1311 submetido, o mais breve possível, à apreciação do Congresso Nacional. O Conselheiro

1312 lembrou de duas Portarias do Ministério da Saúde, que foram publicadas em abril, as de
1313 número 702 e 703. A primeira Portaria trata de um assunto importantíssimo, que são os
1314 centros de referência em todos os Estados brasileiros, que foram contemplados com esses
1315 centros de referência exclusivamente para o atendimento ao idoso, e não se sabe se está
1316 sendo implementada esta Portaria. A outra Portaria era sobre o fornecimento gratuito de
1317 medicamento para os portadores da doença de Alzheimer. A Conselheira **Maria José**
1318 **Lima Carvalho Rocha Barroso** lembrou também da criação do Disque-idoso, para
1319 denúncia de maus tratos, e até cárceres domiciliares, e, também, poderia servir para
1320 informar sobre os programas que se realizam para idosos, os outros centros de convivência,
1321 ou grupos de idosos e também os eventos que estão ocorrendo. A seguir a Conselheira
1322 **Neidil Espindola da Costa** explicou ser o centro de referência um lugar para atender à
1323 população idosa, porque não é pelo fato de a pessoa ter sessenta anos de idade que vai ser
1324 atendido em lugares diferenciados, mas por ser necessário ter lugar para treinar recursos
1325 humanos para a questão do idoso. Indagou onde se pode ter o idoso bem atendido? Onde?
1326 No centro de referência, que existe para fazer saúde, que é onde se faz a formação de gente
1327 para atender, qualificar etc. Não é competência do Conselho, explicou, criar centro de
1328 referência para o idoso onde não há necessidade, porque o que determina como a pessoa vai
1329 ser atendida, por exemplo, se tiver um infarto agudo do miocárdio, a pessoa pode ter
1330 setenta anos de idade ou cem, mas o que vai determinar onde a pessoa vai ser atendida é a
1331 patologia, e não o centro de referência. No entanto, para treinar equipe, para fazer, para
1332 acompanhar, para testar o modelo, são necessários os centros de referência em hospitais
1333 universitários, com serviços especializados. Então, no Brasil inteiro, esse é o grande carro-
1334 chefe do Ministério da Saúde: no Brasil existem vinte e sete centros de referência assim. E,
1335 portanto, disse a Conselheira **Neidil Espindola da Costa** que ficava despreocupada.
1336 Lembrou, também, da demência de Alzheimer. Relatou que fora criado também um
1337 remédio caríssimo, que não estava aprovado ainda pelo FBA e está sendo testado a
1338 exemplo do coquetel de AIDS, que é uma das grandes preocupações que a gente tem, a
1339 galantamina, que estaria sendo testada em alguns serviços. A seguir, a Conselheira **Nara**
1340 **Costa Rodrigues** comentou apenas que, na hora de traçar as linhas prioritárias do
1341 Conselho, misturaram-se algumas que não seria do Conselho, “como verba para programa
1342 disso, para programa daquilo”, sendo que, quanto a isso, caberia aos Ministérios
1343 desenvolvê-los na PNI. Então, explicou que, ainda que “estivesse uma miscelânea”, havia
1344 “coisas muito boas”, e o Conselho teria de separar o que seria do Conselho e o que
1345 competiria aos Ministérios; portanto, definir quais as linhas prioritárias do Conselho, o que
1346 Conselho recomenda, o que iria para os seus respectivos Ministérios. Acrescentou, que
1347 haveria de separar, para não criar confusão na cabeça das pessoas. Foram manifestados
1348 pelos Conselheiros votos de feliz Natal e feliz ano-novo. **Encerramento dos trabalhos –**
1349 **Presidente Hugo Luís de Castro Mello:** Definidos esses assuntos, deu-se por encerrada a
1350 Reunião do CNDI para aprovação do Regimento Interno. Estiveram presentes os seguintes
1351 Conselheiros: 02/12/2002 – Segunda-Feira: **Hugo Luís de Castro Mello – Ministério da**
1352 **Justiça; Paulo Sérgio Negrão – Ministério da Cultura; Mirna Lúcia de Almeida**
1353 **Correa – Ministério da Previdência e Assistência Social; Marcelo Álvares de Sousa –**
1354 **Ministério do Trabalho e Emprego; Jorge Alexandre Silvestre – Ministério da Saúde;**
1355 **Geise de Castro Pouchain - Ministério da Previdência e Assistência Social; Ana**
1356 **Amélia Camarano – Titular do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;**
1357 **Ruth Maria Oliveira Pantoja – Sindicato dos Médicos; Albucacis de Castro Pereira**
1358 **SESC-NAC; Nara Costa Rodrigues – Associação Nacional de Gerontologia; Marly**

1359 Mascarenhas de Oliveira Bastos – Associação Brasileira de Educação; Geraldo Adão
1360 dos Santos – Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas; Léa Lúcia
1361 Cecílio Braga – Conselho Federal de Serviço Social; Maria José Lima Carvalho
1362 Rocha Barroso – Conferência Nacional de Bispos do Brasil; Emídio Rebelo Filho –
1363 Federação das Associações de Aposentados do Pará; Álvaro Fontes da Silva Neto –
1364 Asilo Rio Branco; Melchior Munhoz Filho – Obras Assistenciais Irmão Jorge;
1365 Maurício Pinho Gama – Ministério da Educação; Neidil Espíndola da Costa –
1366 Secretaria Executiva do Conselho Nacional do Idoso; 03/12/2002 – Terça-Feira: Hugo
1367 Luís de Castro Mello – Ministério da Justiça; Paulo Sérgio Negrão – Ministério da
1368 Cultura; Mirna Lúcia de Almeida Correa – Ministério da Previdência e Assistência
1369 Social; Marcelo Álvares de Sousa – Ministério do Trabalho e Emprego; Jorge
1370 Alexandre Silvestre – Ministério da Saúde; Geise de Castro Pouchain - Ministério da
1371 Previdência e Assistência Social; Kaizô Iwakami Brandão – Suplente do Ministério do
1372 Planejamento, Orçamento e Gestão; Ruth Maria Oliveira Pantoja – Sindicato dos
1373 Médicos; Albuçacis de Castro Pereira SESC-NAC; Nara Costa Rodrigues –
1374 Associação Nacional de Gerontologia; Marly Mascarenhas de Oliveira Bastos –
1375 Associação Brasileira de Educação; Geraldo Adão dos Santos – Confederação
1376 Brasileira de Aposentados e Pensionistas; Léa Lúcia Cecílio Braga – Conselho Federal
1377 de Serviço Social; Maria José Lima Carvalho Rocha Barroso – Conferência Nacional
1378 de Bispos do Brasil; Emídio Rebelo Filho – Federação das Associações de
1379 Aposentados do Pará; Álvaro Fontes da Silva Neto – Asilo Rio Branco; Melchior
1380 Munhoz Filho – Obras Assistenciais Irmão Jorge; Maurício Pinho Gama – Ministério
1381 da Educação; Neidil Espíndola da Costa – Secretaria Executiva do Conselho Nacional
1382 do Idoso.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL
DOS DIREITOS DO IDOSO – CNDI

RESUMO EXECUTIVO DA REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CNDI

Abertura: Aos dois e três dias de dezembro de 2002, em Brasília, DF, no Ministério da Justiça, Bloco T, Edifício Sede do Ministério da Justiça, Sala dos Retratos, realizou-se Reunião do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI, conduzida pelo Presidente do CNDI, **Hugo Luís de Castro Mello**.

Dia 2 de dezembro de 2002:

I. Reunião da Reunião Ordinária do CNDI: O Presidente **Hugo Luís de Castro Mello** discursou ao Plenário do CNDI, declarando abertos os trabalhos da Reunião do dia 2 de dezembro de 2002 do referido Conselho e cumprimentou os Senhores Conselheiros.

II. Aprovação da Ata da Reunião (ANTERIOR) – Resolução: Foi aprovada, por unanimidade, a Ata da Reunião do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI.

III. Informes gerais:

1) Plano de Ação de Madri (Espanha).

A Conselheira **Ana Amélia Camarano** explicou que, no Plano de Ação de Madri, havia ficado estabelecido que os organismos regionais dos países signatários fariam o detalhamento dos seus planos: a OCD fez para a Europa Ocidental; a Comissão Asiática, para a Ásia, e a SEPAL, BID e OPAS estariam encarregados de fazer o documento regional da América Latina e do Caribe. Foi constituído um grupo de trabalho formado pela Rosa Miguel, da SEPAL; a Marta Pelares, da OPAS e o Thomas Egler, do BID, que se subdividiu em três áreas temáticas: “Redes de apoio”, “Segurança” e “Saúde”. A Conselheira explicou que a primeira reunião a acontecer seria sobre o tema “Redes de Apoio da América Latina”, e foram convidados todos os países signatários do Plano, por intermédio dos Ministérios de Relações Exteriores de cada país; haveria uma reunião, em abril, sobre “Saúde”, e uma outra sobre “Segurança econômica”. Acrescentou que em setembro haveria uma reunião sobre o detalhamento “Reciclável”. Recomendou que o Conselho, oficialmente, se fizesse representar nessas reuniões. Quanto a esse assunto, o Presidente **Hugo Luís de Castro Mello** concordou com a sugestão de mandar um

representante do CNDI a Santiago do Chile, se o Conselho tiver condições administrativas e financeiras. Sugeriu deixar para tratar do assunto ao longo da reunião.

2) Inauguração do Parque Nacional do Idoso em Manaus (AM).

A Conselheira **Mirna Lúcia de Almeida Correa** comunicou a inauguração, em Manaus, do Parque Nacional do Idoso, conforme *folder* que trouxera para a apresentação ao Conselho, e elogiou o trabalho desenvolvido pela Prefeitura de Manaus.

3) Documento enviado pela Federação dos Aposentados do Estado do Pará – FAAPA.

O Conselheiro **Emídio Rebelo Filho** relatou que a Federação dos Aposentados do Estado do Pará – FAAPA - encaminhou a todos os Conselheiros, a título de colaboração para elaboração do Regimento, documento contendo todas as assembléias realizadas pela entidade, tomando por base a criação do Conselho pelo Decreto nº 4.227 e também pela Lei nº 8.842. Fez a apresentação da a Federação, dizendo que é um órgão sem fins lucrativos e que atende aposentados, pensionistas e idosos.

4) Solicitação da Rede Nacional de Televisão.

Foi feita uma solicitação pela Rede Nacional de Televisão, que estaria querendo fazer no dia 3 de dezembro uma matéria sobre a questão da eleição do Conselho Nacional. Por ser um assunto importante, o Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto** (Vice-Presidente em exercício, que estava substituindo o Presidente na ausência deste) submeteu à apreciação da Assembléia, que concluiu não haver problema nenhum e que, após a eleição, estaria à disposição.

5) Proposição de criação de uma Comissão Temática Temporária sobre o Plano Madri.

A Conselheira **Ana Amélia Camarano**, como não estaria presente na Reunião do dia 3 de dezembro de 2002, disse que gostaria de propor a criação de uma Comissão Temática temporária para discutir a implementação do “Plano Madri”, no caso, brasileiro. **Resolução:** O Vice-Presidente Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto**, em substituição do Presidente Conselheiro **Hugo Luís de Castro Mello**, solicitou à Secretária Executiva que fizesse anotação da solicitação para ser apreciada na reunião do CNDI no dia 3 de dezembro de 2002.

6) Criação da Comissão de Financiamento.

A Conselheira **Mirna Lúcia de Almeida Correa** lembrou que não foi colocada nas Comissões Permanentes a chamada Comissão de Financiamento, que não estaria em Políticas Públicas, e que iria, realmente, acompanhar o custo *per capita*, acompanhar o orçamento de cada Ministério, ajudar no *lobby* no Congresso (Esclareceu, no entanto, que cuidaria do financiamento de política pública, e não financiamento do Conselho). Quanto ao assunto, o Conselheiro **Melchior Munhoz Filho** informou existe um asilo em Sobradinho e a *per capita* é desse “tamanhozinho”, e o tempo todo a instituição da qual faz parte luta para garantir o atendimento ao idoso. Então, disse ser importante colocar que era uma das metas forçar no Congresso alterar essa *per capita*, que está há vários anos na mesma situação. O Conselheiro **Geraldo Adão dos Santos** ressaltou que, evidentemente, foi muito importante que se criasse essa Comissão de Financiamento, e acrescentou, inclusive, tinha sido feita pela COBAP uma proposta no sentido de que o Conselho

“participará da elaboração e aprovação da proposta orçamentária da União destinada à execução da política nacional do idoso, aprovando normas e prioridades”, quer dizer, então, que a criação dessa Comissão de Orçamento e Financiamento, realmente, atenderia bem a essa demanda.

IV. Aprovação dos artigos do Regimento Interno do CNDI.

A Conselheira **Léa Lúcia Cecílio Braga** expôs ligeiramente como havia sido estruturado o Regimento Interno: **a) Capítulo 1:** Natureza e finalidades; **b) Capítulo 2:** Composição; **c) Capítulo 3:** Organização e funcionamento; **d) Capítulo 4:** Competência e atribuições; **e) Capítulo 5:** Disposições gerais.

O Conselheiro **Hugo Luís de Castro Mello** fez a condução dos trabalhos até ter de se ausentar para tratar de reunião com o “pessoal da transição”, passando a Presidência ao Vice-Presidente, Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto**.

Art. 5º. § 1º: Com relação ao § 1º do Art. 5º, na redação “Comissões de caráter permanentes e transitório”, parece que na reunião anterior havia ficado acordado que seria “Comissões temáticas permanentes” e “Comissões temáticas transitórias”. Quanto ao § 4º, foi feita sugestão no sentido de se retirar o § 4º do Art. 5º, mas chegou-se ao consenso que seria melhor “pecar pelo excesso” e deixar o § 4º. **Resolução:** pela permanência do § 4º.

Art. 6º. § 1º: “As datas de realizações das reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em cronogramas, e sua duração será julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pela Assembléia”. Houve a sugestão de se incluir a palavra “anual” depois de “cronograma”, e substituir no texto original “estabelecidas pela assembléia” em vez de “pelo Presidente”. **Resolução:** Aprovado o § 1º do Art. 6º.

Art. 7º: Foi lembrado pelo Presidente **Hugo Luís de Castro Mello** que havia ficado deliberado na última reunião que esse texto seria o *caput* do artigo, e lembrou da aprovação desse texto: “Sempre que julgar relevante, o Presidente do CNDI poderá convidar e dar direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias a profissionais de reconhecida competência bem como entidades ou pessoas previamente agendadas”, sendo esse o texto do artigo, excluindo-se o “de Congresso, Ministério Público” etc., sem o parágrafo único, sendo apenas o artigo. O Conselheiro **Geraldo Adão dos Santos** ressaltou, no Art. 7º, ser de suma importância que esse “convite aos membros do Congresso Nacional e Ministério Público” ficasse como destaque, não prejudicando o convite “a outros dirigentes de órgãos, entidades, empresas e profissionais de reconhecida competência e saber”. **Resolução:** A redação final do Art. 7º (“Sempre que julgar relevante, o Presidente do Conselho poderá convidar e dar direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias a profissionais de reconhecida competência, bem como a entidades ou pessoas previamente agendadas”) ficou aprovada.

Art. 8º: Houve a inclusão do § 3º: “As deliberações da Assembléia Geral serão anotadas com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções mencionadas em Ata”. **Resolução:** Aprovada por unanimidade.

Art. 8º. § 4º: “No caso de faltas e impedimentos do Presidente, assume o Vice-Presidente, na ausência de ambos, assumirá o Conselheiro mais idoso”. Foi feito um comentário de ser um pouco “esquisito” o *caput* do Art. 8º: “A Assembléia Geral somente poderá deliberar quando houver um quórum mínimo de metade mais um”, depois vem “As deliberações serão tomadas (...) serão necessários dois terços mais um”, e aparece um assunto que não

tem nada a ver com deliberação. Foi proposto, então: "Assembléia Geral: I - deliberar quando houver um quórum mínimo" e tal; "As deliberações serão tomadas (...)", porque dentro desse artigo está um assunto, que é "deliberar quando tiver um quórum mais um", e, mais à frente, o assunto não "bate" com o *caput* do Art. 8º, sendo melhor criar um outro artigo, e tudo isso passou a ser o Art 9º.

Art. 9º: "As decisões, deliberações e resoluções do CNDI serão registradas em Ata e publicadas no Diário Oficial da União". **Resolução:** Aprovado.

Art. 13: "O Conselho Nacional de Direito do Idoso poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem a área do conhecimento e tecnologia, visando a subsidiar os exercícios das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado". **Resolução:** Aprovada a exclusão do Art. 13 com três votos contra, quatorze votos a favor e uma abstenção. (Com a exclusão do artigo, o Art. 14 passaria a ser o Art. 13).

Art. 14: "As Comissões Temáticas têm por finalidades subsidiar as tomadas de decisão do Conselho no cumprimento de suas competências.

§ 1º - As Comissões Temáticas são constituídas por Conselheiros titulares e/ou suplentes e por profissionais de reconhecida competência.

§ 2º - As Comissões Temáticas terão, respectivamente, um Coordenador escolhido prioritariamente entre os Conselheiros.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, o mesmo deverá ser substituído por um dos membros da Comissão."

Foi sugerido que, em vez de "prioritariamente", melhor seria "necessariamente", e, ainda, também, exclusão do "respectivamente", que estaria sobrando. **Resolução:** Aprovada por unanimidade a alteração do § 2º. Aprovada a exclusão do § 3º inteiro.

Art. 15: "As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representantes de órgãos públicos, empresa privada e de organizações da sociedade civil para comparecer às reuniões internas das Comissões para subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de interesse, desde que aprovados pelo Presidente do CNDI". **Resolução:** Houve a proposta de se retirar a palavra "internas" e se acrescentar "com o intuito", sendo a nova redação: "para comparecer às reuniões das Comissões com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de interesse desde que aprovados pelo Presidente do CNDI". Foi aprovado o Art. 15.

Art. 16: "As Comissões deverão se reunir um dia anterior à data de realização". Foi sugerida como redação final: "As Comissões deverão também se reunir, quando necessário, no dia anterior à data de realização da Assembléia Geral para tratar de assunto de sua competência e apresentar os resultados na Assembléia do CNDI". **Resolução:** Aprovado o artigo.

Art. 17: Foi aprovado em sessão anterior.

Art. 17. § 3º: "A Presidência, a Secretaria Executiva e as Comissões poderão dispor de trabalho de especialistas para subsidiar a tarefa do CNDI considerado de ampla magnitude no alto da Federação Brasileira". Houve duas propostas para o § 3º: nova redação ("A Presidência, a Secretaria Executiva e as Comissões poderão contar com apoio de especialistas para subsidiar tarefas do CNDI") e supressão do parágrafo. **Resolução:** Aprovada a exclusão do § 3º, com quatorze votos a favor, dois votos pela permanência e uma abstenção.

Art. 17 § 2º: "Presidência, Secretaria Executiva", foi indagado se não seria melhor: "O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão escolhidos mediante votação dentre seus membros e nomeados pelo Ministro de Estado da Justiça".

Foi sugerida a criação de um parágrafo no Art. 17: "A Presidência será exercida" (em vez de "dirigida") pelo Presidente e a Secretaria Executiva, pelo Secretário Executivo".

Foi sugerido, também, outro parágrafo seguinte: "O Presidente contará com o Vice-Presidente, que o substituirá" etc.

Foi feita a leitura do Art. 17º: "O CNDI tem a seguinte estrutura operacional: Presidente, Secretário Executivo, Vice-Presidente" etc, e o § 2º atual dispõe: "O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos", que passaria a ser: "Cabe à Assembléia Geral: I) eleger, mediante votação, dentre os seus membros e a ser nomeado pelo Ministro da Justiça...".

Resolução: Os § 1º e o § 2º estavam decididos: foi separado parte do § 2º para ser o § 3º. Foi dito que a escolha do Presidente seria competência da Assembléia e deveria ficar nas "Competências da Assembléia"; portanto, o item I do Art. 18 passaria ser esse § 3º: "Cabe à Assembléia eleger, mediante votação dentre seus membros, a serem nomeados pelo Ministro da Justiça, o Presidente e o Vice-Presidente".

Organização do Art. 17: Foi organizado o Art. 17 migrando parte da estrutura para o Art 6º, e os parágrafos passariam a ser artigos. O Art 5º seria: "O CNDI tem a seguinte organização..."; Art. 6º passa a ser "Estrutura", e os parágrafos passam a ser artigos. Art. 6º: "O CNDI tem a seguinte estrutura operacional: I - Presidência; II - Secretaria Executiva...". Tirando-se o § 1º fica: "A Presidência do CNDI" (no início do Art 17) "será exercida pelo Presidente e a Secretaria Executiva, pelo Secretário Executivo". § 1º: "(...) o Presidente e o Vice-Presidente, que o substituirá nas suas faltas legais, e no caso de ausência de ambos assumirá o Conselheiro mais idoso". Foi feita a sugestão: "A Secretaria Executiva será indicada pela Presidência e aprovada em Assembléia Geral", por ser o Secretário Executivo indicado e aprovado.

Art. 18: Cabe à Assembléia:

I - eleger, entre seus membros, Presidente, Vice-Presidente mediante votação (indagou se isso já fora consertado);

II - analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

III - apreciar e recomendar procedimentos necessários à implantação e implementação da política nacional do idoso;

IV - apreciar o plano de ação anual dos Ministérios responsáveis pela política nacional do idoso, realizando gestão juntos aos órgãos competentes;

V - criar e dissolver comissões temáticas e transitórias estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

VI - solicitar aos órgãos da administração pública, às entidades privadas, aos Conselhos setoriais e às organizações da sociedade civil informações, estudos e pareceres sobre assunto de interesse da pessoa idosa;

VII - apreciar e aprovar relatório do CNDI;

VIII - apresentar às autoridades competentes denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referente à violação dos direitos da pessoa idosa para apuração de responsabilidade;

IX - apreciar, aprovar e deliberar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas comissões;

X - elaborar e aprovar o regulamento de eleição do CNDI, bem como ultimar providências para convocação e realização do processo eleitoral. Os trabalhos da Assembléia Geral terão a seguinte seqüência: a) verificação de presença de existência de quórum para instalação do

Colegiado; b) leitura, votação e assinatura da Ata da reunião anterior; c) aprovação da Ata da reunião; d) apresentação, discussão e votação das matérias, comunicações breves e franquiamento da palavra.

§ 1º - Em caso de urgência ou de relevância, a Assembléia do CNDI, por volta de maioria simples poderá alterar a ordem a Ata da reunião (indagou-se se não seria, talvez, "poderá alterar a pauta da reunião").

“§ 2º - Os pontos da pauta não apreciados serão remetidos à Reunião subsequente, devendo os mesmos serem obrigatoriamente votados no prazo máximo de duas reuniões.

§ 3º - A cada Reunião será lavrada uma Ata, onde consta a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.

§ 4º - É facultado à Assembléia do CNDI solicitar oficialmente reexame de qualquer resolução normativa exarada na Reunião anterior.

Resolução: Quanto ao inciso IV, foi sugerido “acompanhar” em vez de “apreciar”. Houve, ainda, a sugestão que fosse “apreciando um plano de ação anual dos Ministérios, no que tange à política nacional do idoso, realizando gestão junto aos órgãos competentes”. Alteração aprovada. Criação do inciso “XI - Propor ações de mobilização governamental e não governamental, para o financiamento de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa”.

Seção II - Art. 19. – São atribuições dos Conselheiros:

I – analisar, propor e votar assuntos apresentados em Assembléia;

II - aprovar as Atas das Reuniões;

III - solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, às Comissões Temáticas e às Secretarias Executivas em questões de interesse do CNDI;

IV - solicitar reexame de resolução aprovada em Reunião anterior, quando esta tiver em imprecisões ou inadequações técnicas”. **Resolução:** Retirar-se o “técnicas”, e todos aprovaram.

V - elaborar e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI – participar, de acordo com o nível de interesse e de conhecimento, de comissões temáticas de caráter permanente ou transitório e com direito a voto;

VII – executar atividade que lhes forem atribuídas pela assembléia geral ou pelo Presidente;

VIII – proferir declarações de voto, solicitando inclusão em Ata, caso julgue necessário;

IX - apresentar questões de ordem na reunião, segundo os assuntos e matérias em apreciação contidas em pauta. **Resolução:** Retirar-se o item IX, e todos concordaram.

X - propor a criação e dissoluções de comissões temáticas de acordo com as necessidades e demandas advindas da população idosa em consonância as diretrizes estabelecidas na política nacional do idoso;

XI - apresentar de forma documental justificativa junto ao CNDI sob a impossibilidade de comparecimento conforme o disposto no Art. 10 deste Regimento. **Resolução:** Foi sugerido: “justificar formalmente junto ao CNDI a impossibilidade de comparecimento”.

Parágrafo único – Os Suplentes presentes na assembléia terão direito a voz, e também a voto quando em substituição ao titular.

Seção III – Das Comissões.

Art. 20 – As Comissões Temáticas terão as seguintes competências:

I – emitir parecer sobre matéria de sua competência, propondo medida de interesse às questões da pessoa idosa. **Resolução:** A proposta do item I foi aprovada, e os itens II, III e IV foram retirados.

V - realizar estudos e pesquisas dentro da sua área temática, relacionadas às questões do envelhecimento. **Resolução:** Inciso aprovado, mas seria o inciso II.

VI - acompanhar, no âmbito de sua temática, a implementação das políticas públicas, do alcance social e o financiamento na área de atenção a pessoa idosa;

VII - estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para realização de suas atividades, buscando subsidiar a assembleia geral e a secretaria executiva do CNDI.

Redação final do Art. 20: Nova redação, após alterações, de todo o Art. 20:

Art. 20 - As comissões temáticas terão a seguintes competências:

I - elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área temática, apresentando a assembleia que para aprovação e encaminhamento;

II - realizar estudos e pesquisas no âmbito de sua área temática, relacionada as questões do envelhecimento;

III - estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para realização de suas atividades, buscando subsidiar a assembleia geral e a secretaria executiva do CNDI".

Art. 21 - São atribuições do Presidente, dirigir coordenar e supervisionar as atividades do CNDI e especificamente:

I - convocar e decidir as reuniões da assembleia geral;

II - submeter a votação as matérias a serem decididas pela assembleia, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessários;

III - submeter a apreciação da assembleia o relatório anual do CNDI;

IV - cumprir e fazer cumprir as resoluções do CNDI;

V - propor a criação e dissolução das comissões temáticas conforme a necessidade;

VI - nomear Conselheiro para participar das comissões temáticas, bem como seus respectivos integrantes;

VII - encaminhar aos órgãos públicos da administração direta ou indireta estudos pareceres ou indecisões do CNDI, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas idosas;

VIII - representar o CNDI perante a sociedade os órgãos do poder público em todas as esferas governamentais;

IX - solicitar apoio técnico e administrativo a Secretaria de estado dos direitos humanos do Ministério da Justiça no que diz respeito a pessoal, material, estrutura e equipamento para funcionamento do CNDI;

X - atribuir aos Conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do CNDI;

XI - aprovar e encaminhar assunto em caráter administrativo *ad referendum* da Assembleia Geral, exceto aqueles de natureza técnica e finalística do CNDI.

Parágrafo único - O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

O Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto** reviu alguns artigos já votados na reunião anterior para verificar a redação:

Art. 22 (VERIFICAR) - Os serviços da Secretaria Executiva do CNDI, serão proporcionados pela Secretaria de Estados de Direitos Humanos do Ministério da Justiça.

Verificação: está OK.

Art. 23 (VERIFICAR) - À Secretaria Executiva do CNDI compete:

I - prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do CNDI.

Verificação: está OK;

II - encaminhar aos Conselheiros com antecedência mínima de uma semana a pauta das reuniões;

III - aprovar e encaminhar para publicação as Atas de reuniões do Conselho após a aprovação dos Conselheiros;

IV - convocar o suplente após o titular oficializar a comunicação do seu não comparecimento da reunião programada (Comentário: sendo que o titular pode passar um fax ou e-mail: comunicou, a Secretária convoca outro);

V - elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CNDI;

VI - convocar, por determinação do Presidente, os membros do Conselho para Reunião Extraordinária, propiciando e enviando matéria para ser apreciada, com antecedência mínima de uma semana. **Verificação:** está OK.

VII - convocar, por determinação do Presidente, os membros do Conselho para reuniões Ordinárias e Extraordinárias, encaminhando aos Conselheiros com antecedência mínima de uma semana a matéria para ser apreciada;

VIII - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações, análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Ministério Público e da sociedade em assuntos referentes às questões do envelhecimento, processando e fornecendo relatórios aos Conselheiros, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências regimentais. **Verificação:** está OK.

IX - encaminhar à Assembléia proposta de convênios de cooperação técnica, visando à implementação de enriquecimento das atribuições da Secretária Executiva, incluindo a profissionalização dos trabalhos. **Resolução:** Submetido à votação para exclusão do inciso, treze Conselheiros concordaram em retirar e três não concordam; portanto o item X passa ser o IX:

X - acompanhar, supervisionar e participar da execução dos convênios do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso;

XI - manter o cadastro atualizado dos Conselhos de Idosos dos Estados, Distrito Federal e das organizações da sociedade civil;

XII - acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos Conselheiros;

XIII - apoiar as Comissões Temáticas de forma a agilizar técnica e operacionalmente os seus trabalhos no âmbito do CNDI.

Capítulo 6º: "Disposições Gerais":

Art. 24 - O CNDI convocará ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Nacional do Idoso, que terá a atribuição de avaliar a política nacional do idoso, e propor diretrizes para o funcionamento da mesma (Comentou-se que, infelizmente, não podia ser colocada "de avaliar o estatuto" porque não estava aprovado ainda). **Resolução:** Houve a solicitação de se retirar o Art. 32, por ser repetitivo. Aprovada a exclusão do Art. 32.

Art. 25 - O CNDI poderá realizar reuniões extraordinárias de caráter ampliado com a participação de representantes de Conselhos e fóruns do idosos estaduais, municipais e do Distrito Federal, do Congresso Nacional, Confederação de Aposentados, Ministérios Públicos, Confederação de Aposentados, Sindicatos, Universidades e outros de relevante interesse da população idosa com objetivos de tratar: questões relativas a planejamento estratégico, implementação da Comissão Temáticas das Políticas Públicas, violação de direitos, capacitação de recursos humanos, da rede prestadoras de serviços, mobilização e conscientização da sociedade". **Resolução:** Todos aprovaram.

Art. 26 : O CNDI acompanhará, junto aos Ministérios setoriais que compõem a política nacional do idoso, a definição do custo real *per capita* repassada à população no que se refere aos benefícios, serviços, programas, projetos e aposentadoria. **Resolução:** Recomendou-se a retirada do Art. 26 e a inclusão da Comissão de Orçamento e Financiamento, e foi aprovado.

Art. 27: O CNDI definirá suas estratégias de atuação junto aos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal com o objetivo de zelar pelo cumprimento das políticas públicas integradas. **Resolução:** Todos de acordo.

Art. 28: O CNDI estabelecerá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões (*inaudível*) saudável.

Art. 29: As Comissões Permanentes e Temáticas terão o seu funcionamento regulado por resolução do CNDI. **Resolução:** Votou-se pela exclusão do Art. 29.

Art. 30: Os serviços prestados pelos membros do CNDI são considerados de interesse público e relevantes e não são remunerados (Comentou-se que assim ficaria, inclusive, de acordo com Decreto).

Art. 31: As despesas com o deslocamento dos membros do CNDI, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 4.227, de 13 de maio de 2002, correrão à conta dos órgãos ou entidades que o representa, mas recomendou a retirada do referido artigo, no que foi acompanhado pelo Conselho.

Dia 3 de dezembro de 2002:

I. Reunião da Reunião Ordinária do CNDI: O Presidente **Hugo Luís de Castro Mello** discursou ao Plenário do CNDI, declarando abertos os trabalhos da Reunião do dia 3 de dezembro de 2002 do referido Conselho e cumprimentou os Senhores Conselheiros.

II. Revisão de artigos do Regimento Interno.

Art. 2º, item I: A Conselheira **Nara Costa Rodrigues** analisou o Art. 2º, item I: "um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes Ministérios: Ministério da Justiça..." somam oito representantes, e dois do Ministério da Previdência Social, no total são dez; depois no item III: "dez titulares e respectivos suplentes representantes da sociedade civil atuante no campo da defesa...", sendo que nesse item aparecem oito organizações, e indagou como se teriam dez representantes, ou se uma instituição teria dois representantes. Então, o que a Conselheira quis dizer é que, nesse artigo (e ela disse já havia levantado isso, mas foi voto vencido), tem de estar especificado qual o segmento que tem dois representantes. O Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto** respondeu que poderia colocar o H: "Organizações de assistência social e de defesa de direitos". Disse como seria a redação: "dois representantes e respectivos suplentes da seguinte organização", abaixo vêm: "organizações de assistência social". A Conselheira **Ruth Maria Oliveira Pantoja** sugeriu: "Dois representantes e respectivos suplentes dos seguintes segmentos: organizações de defesa de direito e organizações de assistência social".

Art 2º, § 2º: A Conselheira **Marly Mascarenhas de Oliveira Bastos** trouxe para reflexão o § 2º do Art. 2º: "Considera-se organização da sociedade civil a entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse e/ou de utilidade pública, que tem atuação no âmbito nacional de funcionamento, com representação em, no mínimo, cinco unidades da federação e duas regiões". Explicou que uma entidade poderia, no âmbito nacional, ter

grande atuação e não ter representação em cinco unidades e duas regiões, como exemplo, a associação da qual faz parte, que existe há setenta e oito anos, foi pioneira na educação do Brasil, mas, por essa redação do Art. 2º, estaria fora, ainda que, no entanto, seja uma entidade que tem utilidade pública nacional, estadual, municipal, é de nível nacional, tem diversos sócios correspondentes não só nacional, como internacional também, com diversos contatos internacionais e que poderia prestar muitos serviços para o Conselho, mas seria excluída por não ter filial em outros Estados. A sugestão apresentada, portanto, é que se retirasse a parte final: "com representação em, no mínimo, cinco unidades da federação e duas regiões".

Art. 6º, § 4º: A Conselheira **Nara Costa Rodrigues**, quanto ao Art. 6º, § 4º: "As Assembléias originárias extraordinárias deverão ser convocadas, com, no mínimo, cinco dias de antecedência; mas as originárias serão convocadas com no mínimo sete", e indagou por que as extraordinárias seriam convocadas com cinco, sendo cinco muito pouco. O Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto** declarou que isso já fora debatido aqui, e seria em função do caráter emergencial.

Art 7º: O Conselheiro **Geraldo Adão dos Santos** pediu um reexame do Art. 7º, salientando haver sido uma proposição da COBAP, que, em se considerando a importância, a finalidade e a responsabilidade desse Conselho, iria se manter, ou melhor, propor que o Conselho mantivesse um estreito relacionamento com o Congresso Nacional, que irá votar as verbas para a implantação da política do idoso, devendo o Conselho ter contato com todas as comissões do Congresso Nacional, da Câmara ou do Senado que estiver tratando de questão de dinheiro para a política do idoso, devendo o Conselho estar presente. Esse contato é de fundamental importância, como também com o próprio Ministério Público, porque, afinal de contas, haverá um relacionamento muito grande com o Poder Judiciário, principalmente nas áreas afins que estão mais próximas do Conselho. O Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto** respondeu ter sido transferido para o Art. 25: "O CNDI poderá realizar reuniões extraordinárias, de caráter ampliado, com a participação de representantes de Conselhos e fóruns do idoso, estaduais, municipais e do Distrito Federal, Congresso Nacional, Ministérios Públicos, Confederações de Aposentados, Sindicatos, Universidades e outros de relevante interesse da população idosa, com objetivo de tratar questões relativas a planejamento estratégico, implementação da PNI, temática das políticas públicas, violação de direitos, capacitação de recursos humanos da rede prestadora de serviços, mobilização e conscientização da sociedade".

Art. 24: O Conselheiro **Albucacis de Castro Pereira** afirmou que, no dia anterior, havia proposto não retirar o Art. 24, mas no entanto, após uma reflexão maior, concordava com a retirada do Art. 24. O Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto** submeteu a sugestão à votação, e houve unanimidade de votos a favor da exclusão do Art. 24.

Art 10: A Conselheira **Nara Costa Rodrigues** indagou apenas como estava a redação do Art. 10: "A cada reunião será lavrada uma Ata a ser publicada no Diário Oficial, onde consta a disposição sucinta dos trabalhos, decisões, deliberações e resoluções".

III. Processo eleitoral para escolha de Presidente e Vice-Presidente do CNDI.

Foram apresentadas duas chapas: Chapa A (CNBB e Asilo Rio Branco, para Presidência e Vice-Presidência, respectivamente) e Chapa B (SESC e SEAS/MPAS para Presidência e Vice-Presidência, respectivamente). Foi vencedora a Chapa A, com oito votos.

V. Informes extrapauta.

1) Realização da Conferência Nacional

O Conselheiro **Hugo Luís de Castro Mello** disse ser a realização da Conferência Nacional um das pendências que havia ficado do Regimento. Disse que, quanto à questão da convocação da assembléia e da própria periodicidade dela, pensava não ser objeto do Regimento Interno do Conselho, pois tinha a impressão que essa questão da Conferência só poderia ser tratada em lei, não podendo, sequer, ser Decreto do Presidente. Reiterou que a questão da realização da Conferência Nacional das Assembléias Estaduais e das Municipais tem que ser objeto de lei; quando muito, o Conselho poderia talvez prepará-las.

2) O Conselheiro **Hugo Luís de Castro Mello** informou que no dia 12 de dezembro iria haver uma grande solenidade final da área de Direitos Humanos dos oito anos de governo Fernando Henrique, e uma série de documentos vão estar sendo assinados na data, inclusive proposições legislativas, muitas referentes à questão de trabalho escravo, à transformação do trabalho escravo em crime hediondo, à criação do Conselho Nacional da Ouvidoria Agrária, enfim, uma série de medidas que vão estar sendo tomadas dia 12 de dezembro e sugeriu que o Conselho poderia, eventualmente, até propor uma Medida Provisória que estabelecesse as Conferências do Idoso, pode até ser uma idéia, mas não cabe estar sendo definida pelo Regimento Interno do Conselho, porque parece não ter poder legal para isso.

3) Deliberação sobre a periodicidade das Reuniões do CNDI

O Conselheiro **Álvaro Fontes da Silva Neto** submeteu à votação proposta de reuniões mensais do CNDI, excluídos os meses de julho e dezembro, obtendo-se oito votos a favor.

4) Nota de repúdio

Nota de repúdio a ser encaminhada à imprensa: "O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI, recentemente instalado, vem manifestar a sua perplexidade e indignação ante o fato divulgado pela mídia da violência sofrida pela aposentada senhora Luciana Aparecida Vieira Pinto, de 92 anos de idade, falecida em decorrência dos maus tratos infligidos por sua acompanhante. É preciso lembrar que, diariamente, pessoas idosas têm decretadas as suas sentenças de morte através da exclusão social e de outras formas de violência. Torna-se imprescindível que o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, institua um programa nacional de prevenção à violência contra a pessoa idosa. O CNDI adotará medidas de mobilização nacional no sentido de que a sociedade brasileira respeite os direitos e valorize as pessoas idosas".

5) Disque-idoso

Sugestão de criação de Disque-idoso.

Encerramento dos trabalhos – Presidente do CNDI. Definidos esses assuntos, deu-se por encerrada a Reunião do CNDI.

Arquivo recuperado em meio digital para compor as informações históricas do CNDI. Não há registro de que esse arquivo tenha sido assinado física ou digitalmente, ou mesmo que tenha sido aprovado pelo conselho, de modo que não se pode confirmar sua autenticidade.